



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 192

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....		27	
Poder Executivo	1	27	
Vice Governadoria.....		27	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	6	27	40
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10	27	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	28	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	29	42
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	15	32	42
Secretaria de Estado de Educação.....	15	32	43
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	16		43
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	16	33	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	17		43
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	17	34	44
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			46
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	20		
Secretaria de Estado Das Cidades.....	23	35	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	24	37	48
Secretaria de Estado de Cultura.....	25	37	49
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		37	49
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		39	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	50
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	26		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	39	51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.695, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 216.284,00 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Abastecimento de Brasília, crédito suplementar no valor de R\$ 216.284,00 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						216.284
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	216.284	
						216.284
2016AC00510					TOTAL	216.284

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA						216.284
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010940 9767 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	81.284	
						81.284
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009827 7167 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	135.000	
						135.000
2016AC00510					TOTAL	216.284

DECRETO Nº 37.696, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.310.000,00 (cinco milhões, trezentos e dez mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a" e "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 393.000.077/2016 e 112.002.322/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 5.310.000,00 (cinco milhões, trezentos e dez mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						310.000
18.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011063 8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	310.000	310.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.000.000
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010037 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.000.000	5.000.000
2016AC00508	TOTAL					5.310.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						310.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 011290 7206 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	310.000	310.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000111 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	5.000.000	5.000.000
2016AC00508	TOTAL					5.310.000

DECRETO Nº 37.697, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.031.404,00 (vinte e dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.012.511/2016, 080.012.513/2016, 197.001.324/2016, 054.002.339/2016, 090.003.481/2016, 095.000.559/2016, 098.000.497/2016 e 063.000.257/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 22.031.404,00 (vinte e dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.097.719	
12.361.6221.2446 CARTÃO MATERIAL ESCOLAR							
Ref. 006773 0001 CARTÃO MATERIAL ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	5.097.719		
						5.097.719	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						120.000	
17.125.6210.2689 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS							
Ref. 011294 0001 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS-DRENAGEM E GÁS CANALIZADO-DISTRITO FEDERAL							
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	151	120.000		
						120.000	
220103.00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						5.925.036	
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 002110 9511 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	131	1.000.000		
	99	33.90.30	0	132	126.542		
	99	33.90.30	0	331	90.000		
	99	33.90.30	0	332	1.228.494		
	99	33.90.39	0	321	300.000		
	99	33.90.39	0	331	3.180.000		
						5.925.036	
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						1.000.000	
26.782.6216.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES							
Ref. 011022 4362 CONSTRUÇÃO DE PONTES-CONSTRUÇÃO DE PONTES NA VIA ESTRADA PARQUE TAGUATINGUA GUARÁ-DISTRITO FEDERAL							
PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	136	950.000		
	99	44.90.51	2	100	50.000		
						1.000.000	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						1.800.000	
26.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010220 5313 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	300.000		

ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						300.000	
Ref. 010189 0050 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-TCB- PLANO PILOTO.							
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	220	50.000		
						50.000	
26.451.6001.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 010217 9815 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO.							
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	1	44.90.51	0	220	325.000		
						325.000	
26.782.6216.1142 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS							
Ref. 008183 0004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO.							
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	420	800.000		
						800.000	
26.782.6216.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 000864 9559 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-TCB- PLANO PILOTO.							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	220	300.000		
						300.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 010417 7201 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESSARCIMENTOS TCB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	25.000		
						25.000	
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						8.062.649	
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL							
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.48	0	100	6.642.432		
						6.642.432	
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL							
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.48	0	100	1.254.412		
	99	33.91.48	0	420	165.805		
						1.420.217	
2016AC00502					TOTAL	22.005.404	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.37	0	100	300.000		300.000
26.453.6216.2725 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO							
Ref. 010353 0004 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							
PRÉDIO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	400.000		400.000
26.453.6216.4002 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
Ref. 010357 0003 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS- DISTRITO FEDERAL							
TERMINAL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.300.000		1.300.000
26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA							
Ref. 010351 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA- DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	4.696.844		4.696.844
2016AC00502	TOTAL						22.005.404

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						26.000	
10.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 009930 2517 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	26.000		26.000
2016AC00502	TOTAL						26.000

DECRETO Nº 37.698, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.694.401,00 (trinta milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.000.675/2016 e 060.004.900/2016 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 30.694.401,00 (trinta milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						694.401	
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS							
Ref. 002221 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS- SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.35	0	136	123.171		
	99	44.90.35	2	100	77.113		200.284
26.782.6216.1226 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE							
Ref. 011091 0003 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL							
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	120	494.117		494.117
2016AC00509	TOTAL						694.401

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						30.000.000
10.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010512 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	11.000.000	11.000.000
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (EPP) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	19.000.000	19.000.000
2016AC00509					TOTAL	30.000.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						694.401
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	136	123.171	123.171
26.782.6216.1226 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 011091 0003 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.39	2	120	50.000	50.000
	99	44.90.52	2	120	155.000	155.000
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	2	100	77.113	77.113
	99	44.90.51	2	120	17.122	17.122
26.782.6216.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002185 7909 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL						
TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	2	120	271.995	271.995
2016AC00509					TOTAL	694.401

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						30.000.000
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	30.000.000	30.000.000
2016AC00509					TOTAL	30.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 04 OUTUBRO DE 2016
 A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais, considerando a Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao disposto no artigo 22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, TORNA PÚBLICO os gastos efetivos com publicidade de utilidade pública e de interesse institucional, realizados no TERCEIRO trimestre de 2016:

- I. GASTOS DO 3º TRIMESTRE DE 2016:
- 1.1. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
- 1.1.1. VEICULAÇÃO
- 1.1.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	All Channel	38.362,20
	BR Painéis	11.847,15
	Brasília Mídia Exterior	38.080,13
	Cemusa	137.276,50
	Master Sign	18.024,59
	Mob TV	46.034,64
	Tempo Projetos	6.422,85
	Visão Painéis	19.547,79
	Visuplac	12.845,70
TOTAL ALTERNATIVA PROPEG COMUNICAÇÃO		328.441,54
TOTAL GERAL ALTERNATIVA INSTITUCIONAL		328.441,54

1.1.1.2. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Grupo NZN	8.687,91
	Portal R7.com	13.517,97
	Site correjobraziliense.com.br	5.676,77
	Site correioweb.com.br	6.417,21
	Site jg.com.br	8.784,46
	Site jornaldebrazilia.com.br	8.108,69
	Site msn.com.br	18.400,53
	Site terra.com.br	21.604,69
	Twitter brasil	9.590,55
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		100.788,78
TOTAL GERAL INTERNET INSTITUCIONAL		100.788,78

1.1.1.3. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Alô Brasília	43.264,21
	Aqui DF	13.306,89
	Coletivo	22.441,89
	Correio Braziliense	118.480,71
	de Brasília	54.952,38
	Destak	34.036,01
	Metro	55.625,41
	na Hora H	16.118,56
TOTAL JORNAL AGNELO PACHECO		358.226,06
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Alô Brasília	64.896,31
	Aqui DF	53.227,55
	Coletivo	68.482,96
	Correio Braziliense	189.309,78
	de Brasília	87.094,34
	Destak	41.210,97
	Metro	83.438,11

	na Hora H	32.237,12
	TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICAÇÃO	619.897,14
	TOTAL GERAL JORNAL INSTITUCIONAL	978.123,20

1.1.1.4. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Antena 1 FM	8.250,69
	Canção Nova	8.121,56
	Nova Aliança FM	3.046,41
TOTAL RÁDIO AGNELO PACHECO		19.418,67
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Antena 1 FM	32.934,31
	Antena Nove FM	12.411,30
	Atividade FM	137.782,33
	Band News FM	12.659,53
	Boa Vontade	24.553,92
	Brasília Super Rádio	30.686,24
	Canção Nova	27.657,18
	CBN FM	26.808,41
	Clube FM	92.408,94
	DF Alerta / Clube FM	11.612,10
	Executiva FM	13.410,29
	Fé FM	7.772,74
	JF Promoções / Atividade FM	11.115,31
	JK FM	46.776,50
	Jovem Pan FM	100.756,43
	Mix FM	50.403,04
	Nacional FM	17.543,94
	Nova Aliança FM	8.123,76
	Nova Brasil FM	26.442,85
	OK FM	31.928,06
	Redentor	27.485,39
	Sara Brasil FM	21.324,87
	Supra FM	26.283,62
	Transamérica FM	31.262,24
	Verde Oliva FM	8.873,52
TOTAL RÁDIO PROPEG COMUNICAÇÃO		839.016,82
TOTAL GERAL RÁDIO INSTITUCIONAL		858.435,48

1.1.1.5. REVISTA

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	ACDF em Ação	8.462,25
	Comunidade Vip	13.539,60
	Congresso em Foco	34.751,64
	Fecomércio	16.138,18
	Guia Musical de Brasília	23.694,30
	Painel	14.103,75
	Roteiro Brasília	14.103,75
TOTAL REVISTA PROPEG COMUNICAÇÃO		124.793,47
TOTAL GERAL REVISTA INSTITUCIONAL		124.793,47

1.1.1.6. TELEVISÃO

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Bandeirantes	66.322,90
	Boa Vontade	32.211,94
	Brasil	7.380,22
	Brasília	88.114,43
	Canção Nova	36.256,23
	Gênesis	37.109,24
	Globo	681.733,53
	Globo News	39.071,40
	GNT	18.923,24
	Megapix	25.462,43
	Multishow	19.361,63
	Record	281.796,07
	SBT	390.222,05
	Sportv	69.180,77
	Universal Channel	24.772,78
	Viva	16.856,79
TOTAL TELEVISÃO PROPEG COMUNICAÇÃO		1.834.775,65
TOTAL GERAL TELEVISÃO INSTITUCIONAL		1.834.775,65
TOTAL GERAL VEICULAÇÃO INSTITUCIONAL		4.225.358,13

1.1.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Panfletos	Arts Produção	279.300,00
	Cartaz	Athalaia Gráfica	3.348,45
	Cartaz	Athalaia Solução Digital	1.509,20
	Banner	CVE Comunicação	351,41
	Folhetos	Gráfica Movimento	2.499,35
	Folder	Gráfica Qualidade	7.913,00
	Filme	Gurei Studios	36.642,00
	Foto	Keydisc Produções	3.646,50
	Foto	Mag5 Produções	10.887,00
	Filme	MC Studio	9.490,50
	Banner	Multcor Gráfica	567,80
	Pesquisa	O&P Brasil Opinião	68.950,00
	Foto	Studio DZ6	1.995,00
	Folder	Super Gráfica	2.234,40
	Blimp	Teck Impressão Digital	2.090,00
TOTAL PRODUÇÃO AGNELO PACHECO			431.424,61
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Hotsite/Banner	2 Mobile Marketing	78.422,50
	Adesivos	CVE comunicação	14.583,43
	Cópia vt	Fábrica Filmes	2.805,00

	Filme	Focalize Comunicação	Valor
	Entrega Digital	Globo	549.815,00
	Foto	Kazuo Okubo	645,15
	Lonas	Multcor Gráfica	18.311,25
	Spot	RR Produções	16.439,91
	Cachê	Som e Letras	15.865,00
	Adserver	Space Tecnologia	216.601,50
	Filme	Start Produções	10.265,83
	Filme	Studio Treze	711.240,01
	Flyer	Super Gráfica	151.200,00
	Spot	Technológica Musica	1.416,39
	Lonas	Teck Impressão Digital	72.696,25
			37.296,07
TOTAL PRODUÇÃO PROPEG COMUNICAÇÃO			1.897.603,30
TOTAL GERAL PRODUÇÃO INSTITUCIONAL			2.329.027,91

1.2. LEGAL

1.2.1. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Correio Braziliense	297.776,00
	DCI	3.580,47
	de Brasília	158.368,28
	The New York Times	19.361,59
TOTAL GERAL LEGAL/JORNAL CCA COMUNICAÇÃO		479.086,34

1.2.2. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Imprensa Nacional - 04.196.645/0001-00	Diário Oficial da União-DOU	17.189,42
TOTAL GERAL LEGAL/IMPRESA NACIONAL		17.189,42
TOTAL GERAL PUBLICIDADE LEGAL NO 3º TRIMESTRE		496.275,76

1.3. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

1.3.1. VEICULAÇÃO

1.3.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	All Channel	38.362,20
TOTAL ALTERNATIVA AGNELO PACHECO		38.362,20
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	3 Mídia Exterior	19.742,52
	JFP Mídia	56.415,00
	Visuplac	136.963,23
TOTAL ALTERNATIVA CCA COMUNICAÇÃO		213.120,75
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	JFP Mídia	105.834,54
TOTAL ALTERNATIVA PROPEG COMUNICAÇÃO		105.834,54
TOTAL GERAL ALTERNATIVA UTILIDADE PÚBLICA		357.317,49

1.3.1.2. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Dynadmic	7.522,00
	Portal R7.com	4.501,92
	Site correioabraziliense.com.br	22.720,20
	Site globo.com	27.502,24
	Site_jornaldebrasilia.com.br	11.900,68
	Twitter brasil	23.505,31
TOTAL INTERNET AGNELO PACHECO		97.652,35
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Portal R7.com	2.068,55
	Site_correioweb.com.br	4.936,31
	Site_jornaldebrasilia.com.br	2.724,84
	Site_uol.com.br	2.960,66
TOTAL INTERNET CCA COMUNICAÇÃO		12.690,37
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Portal R7.com	22.922,12
	Site correioabraziliense.com.br	18.165,63
	Site correioweb.com.br	18.511,18
	Site ig.com.br	24.055,36
	Site msn.com.br	26.274,20
	Site terra.com.br	21.595,66
	Site_uol.com.br	9.676,12
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		141.200,27
TOTAL GERAL INTERNET UTILIDADE PÚBLICA		251.542,99

1.3.1.3. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Alô Brasília	43.264,21
	Aqui DF	53.227,53
	Coletivo	42.639,60
	Correio Braziliense	179.156,91
	da Comunidade	58.182,67
	de Brasília	73.615,45
	Destak	53.583,66
	Metro	74.166,88
	na Hora H	63.578,74
TOTAL JORNAL AGNELO PACHECO		641.415,65
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Alô Brasília	24.876,65
	Aqui DF	17.742,51
	Coletivo	23.762,00
	Correio Braziliense	82.099,90
	de Brasília	24.884,09
	Destak	14.718,20
	Metro	27.812,70
	na Hora H	21.491,40
TOTAL JORNAL CCA COMUNICAÇÃO		237.387,45

Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Alô Brasília	86.528,42
	Aqui DF	26.613,78
	Coletivo	62.837,28
	Correio Braziliense	189.309,78
	de Brasília	74.652,29
	Destak	52.985,53
	Metro	55.625,41
	na Hora H	64.474,24
	TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICAÇÃO	613.026,73
	TOTAL GERAL JORNAL UTILIDADE PÚBLICA	1.491.829,83

1.3.1.4. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Antena 1 FM	25.215,36
	Antena Nove FM	11.715,51
	Atividade FM	41.465,02
	Band News FM	44.728,16
	Boa Vontade	13.209,38
	Brasília Super Rádio	5.118,48
	Canção Nova	21.511,14
	CBM FM	8.529,95
	Clube FM	65.859,33
	Executiva FM	2.703,68
	Feliz FM	1.398,62
	Globo AM	1.099,15
	JK FM	30.401,09
	Jovem Pan FM	31.465,46
	Mix FM	5.190,18
	MR Publicidade / Band Am	1.692,45
	Nacional FM	3.088,72
	Nova Aliança FM	5.979,99
	Nova Brasil FM	29.905,58
	OK FM	29.394,07
	Redentor	4.090,08
	Sara Brasil FM	24.961,76
	Supra FM	11.855,57
	Transamérica FM	23.812,77
	Verde Oliva FM	10.634,13
	TOTAL RÁDIO AGNELO PACHECO	455.025,64
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Antena 1 FM	10.806,57
	Antena Nove FM	18.823,81
	Atividade FM	29.124,23
	Boa Vontade	6.526,99
	Canção Nova	9.219,05
	CBN FM	35.825,78
	Clube FM	17.074,64
	Globo AM	5.652,78
	JK FM	31.396,26
	Jovem Pan FM	39.217,85
	Mix FM	49.349,96
	Nova Aliança FM	6.600,53
	Nova Brasil FM	8.980,14
	Redentor	13.251,87
	Sara Brasil FM	17.262,99
	Supra FM	24.326,29
	TOTAL RÁDIO CCA COMUNICAÇÃO	323.439,75
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Antena 1 FM	29.846,74
	Antena Nove FM	22.904,49
	Atividade FM	37.515,98
	Band News FM	42.550,06
	Boa Vontade	34.189,00
	Brasília Super Rádio	22.867,82
	Canção Nova	38.193,24
	CBN FM	17.059,90
	Clube FM	35.368,89
	Executiva FM	12.545,11
	Feliz FM	3.244,81
	JF Promoções / Atividade FM	1.939,72
	JK FM	29.852,18
	Jovem Pan FM	34.657,62
	Mix FM	12.110,42
	MR Publicidade / Band AM	3.384,90
	Nacional FM	14.578,76
	Nova Aliança FM	15.705,94
	Nova Brasil FM	18.258,15
	OK FM	41.050,37
	Redentor	28.467,01
	Sara Brasil FM	19.632,42
	Supra FM	37.468,08
	Transamérica FM	24.736,85
	Verde Oliva FM	4.225,48
	TOTAL RÁDIO PROPEG COMUNICAÇÃO	582.353,94
	TOTAL GERAL RÁDIO UTILIDADE PÚBLICA	1.360.819,32

1.3.1.5. REVISTA

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	ACDF em Ação	8.462,25
	GPS Brasília	17.479,24
	Influência	11.753,12
	Painel	12.693,37
	TOTAL REVISTA CCA COMUNICAÇÃO	50.387,97
	TOTAL GERAL REVISTA UTILIDADE PÚBLICA	50.387,97

1.3.1.6. TELEVISÃO

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Bandeirantes	39.469,58
	Boa Vontade	11.867,55
	Brasília	32.356,95
	Gênese	29.338,81
	Globo	795.980,52
	GNT	5.573,80
	Multishow	7.627,31
	Record	249.682,58
	SBT	320.177,97
	Sportv	12.370,39
	Viva	6.953,15
	TOTAL TELEVISÃO AGNELO PACHECO	1.511.398,61
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Bandeirantes	7.123,57
	Boa Vontade	3.390,73
	Brasília	16.481,38
	Canção Nova	3.439,62
	Gênese	3.667,35
	Globo	240.196,42
	Record	37.216,81
	SBT	38.440,92
	TOTAL TELEVISÃO CCA COMUNICAÇÃO	349.956,81
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Bandeirantes	30.066,36
	Boa Vontade	21.192,00
	Brasil	4.803,17
	Brasília	56.314,19
	Canção Nova	32.190,69
	Gênese	21.362,39
	Globo	699.921,48
	Globo News	28.288,12
	Megapix	7.462,30
	Multishow	7.700,64
	Record	206.824,79
	SBR	214.338,06
	Sportv	22.891,32
	TOTAL TELEVISÃO PROPEG COMUNICAÇÃO	1.353.355,50
	TOTAL GERAL TELEVISÃO UTILIDADE PÚBLICA	3.214.710,92
	TOTAL GERAL VEICULAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA	6.726.608,53
	TOTAL GERAL VEICULAÇÃO NO 3º TRIMESTRE	10.951.966,66

1.3.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Banner	2 Mobile Marketing	16.862,50
	Foto	Bulldog Studio	30.400,00
	Spot	Casa de Soluções	15.817,50
	Lonas	CVE Comunicação	12.496,68
	Entrega Digital	Globo	860,20
	Filme	Gurei Studios	85.739,50
	Cartaz	Idea Impressão Digital	9.747,00
	Filme	Ideia Produções	340.138,46
	Filme	Mais X Produções	254.480,00
	Spot	MC Studio	22.040,00
	Banner	Opinião Estratégias	23.275,00
	Ilustração	Picture House	895,73
	Spot	Ritmika Audio	18.040,50
	Adserver	Space Tecnologia	5.497,66
	TOTAL PRODUÇÃO AGNELO PACHECO		836.290,73
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Banner	Admotion Sistemas	9.023,29
	Filme	Conecta Comunicação	144.992,00
	Banner	Multicor Gráfica	10.711,44
	Adserver	Space Tecnologia	6.551,91
	Cópia vt	Start Produções	2.432,00
	Banner	UN Comunicação Digital	15.801,50
	TOTAL PRODUÇÃO CCA COMUNICAÇÃO		183.616,14
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Livreto	Athalaia Gráfica	22.002,00
	Foto	Caravela Produções	11.453,75
	Spot	Dahouse Audio	50.739,50
	Entrega Digital	Globo	430,10
	Folheto	Gráfica Movimento	3.034,92
	Ilustração	Img Produções	2.280,00
	Foto	Mag5 Produções	14.953,00
	Folheto	Qualidade Gráfica	2.991,50
	Banner	Shine Happy	19.380,00
	Adserver	Sizmek Propaganda Digital	5.792,52
	Adserver	Space Tecnologia	28.610,12
	Filme	Studio Treze	254.239,46
	Spot	Tecnológica Música	9.724,00
	TOTAL PRODUÇÃO PROPEG COMUNICAÇÃO		425.630,87
	TOTAL GERAL PRODUÇÃO UTILIDADE PÚBLICA		1.445.537,74
	TOTAL GERAL PRODUÇÃO NO 3º TRIMESTRE		3.774.565,64

2. PUBLICIDADE EM VEÍCULOS ALTERNATIVOS (parágrafo 9º, in fine, do artigo 149, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 74/2014).

2.1. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

2.1.1. VEICULAÇÃO

2.1.1.1. ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	4u Publicidade / Carro de Som	8.123,76
	Residencial Mídia	20.685,50
	TOTAL ALTERNATIVA AGNELO PACHECO	28.809,26

Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	4u Publicidade / Carro de Som	102.148,76
TOTAL ALTERNATIVA PROPEG COMUNICAÇÃO		102.148,76
TOTAL GERAL ALTERNATIVA ALTERNATIVOS		130.958,02

2.1.1.2. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Blog do Chiquinho Dornas	8.023,46
	Blog do Edson Sombra	25.598,31
	Blog Edgar Lisboa	5.641,50
	Grupo NZN	2.482,26
	Site abepolitiko.com.br	9.898,10
	Site brasil247.com	19.481,23
	Site df.abrasel.com.br	15.700,29
	Site fecomerciodf.com.br	5.876,56
	Site folhaevangelica16anos.blogspot.com	5.171,38
	Site imprensapublica.com.br	7.772,74
	Site jvdr.com.br	5.373,53
	Site olharcapital.com.br	5.265,40
	Site oscabecasdanoticias.com	4.787,45
	Site politiquesbsbs.com.br	23.092,54
	Site superesportes.com.br	1.381,45
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		145.546,20
TOTAL GERAL INTERNET ALTERNATIVOS		145.546,20

2.1.1.3. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	A Folha da Samambaia	16.924,50
	A Voz	2.820,75
	A Voz do Povo	2.820,75
	Brasília Agora	16.924,50
	Brasília Capital	16.924,50
	Brazília News	7.522,00
	BSB Condomínios	1.880,50
	Capital do Entorno	2.820,75
	Central Brasil	3.761,00
	Classificação	1.880,50
	de Aguas Claras	7.522,00
	de Sobradinho	9.402,50
	DF Aguas Claras	16.924,50
	DF Brasil	2.820,75
	DF Notícias	22.566,00
	do Guará	11.283,00
	do Lago Norte	4.701,25
	do Trânsito	1.880,50
	Espaço Mulher	4.701,25
	Esquina de Brasília	1.880,50
	Estação News	2.820,75
	Fogo Cruzado DF	3.761,00
	Folha da Comunidade	3.761,00
	Gazeta de Taguatinga	9.402,50
	Gira Brasília	2.820,75
	Lago Notícias	4.701,25
	Notícias de Brazília	5.641,50
	NTA	2.820,75
	O Democrata	3.761,00
	O Regional	3.761,00
	Planaltina Hoje	1.880,50
	Satélite Notícias	3.761,00
	Taguacei	2.820,75
	Viver Sports	7.522,00
	Voz da Cidade	7.522,00
TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICAÇÃO		224.719,75
TOTAL GERAL JORNAL ALTERNATIVOS		224.719,75
TOTAL GERAL INSTITUCIONAL VEICULOS ALTERNATIVOS		501.223,97

2.2. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

2.2.1. VEICULAÇÃO

2.2.1.1. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	Blog do Ataíde	10.487,55
	Blog do Callado	7.372,09
	Blog do Edson Sombra	10.084,18
	Site antedanos.com.br	8.148,84
	Site aovivodebrasil.com.br	6.722,89
	Site brasiliaweb.com.br	5.867,16
	Site brasilnoticia.com.br	6.111,62
	Site ceilandiamalerta.com.br	3.269,72
	Site estilozzo.com	3.463,24
	Site gpsbrasil.com.br	6.620,93
	Site jornaldf.com.br	17.902,36
	Site jornalregional.com.br	6.160,52
	Site maiscomunidade.com	9.887,02
	Site monicnobrega.com.br	3.804,65
	Site olharcapital.com.br	6.845,02
	Site oscabecasdanoticias.com	4.787,44
TOTAL INTERNET AGNELO PACHECO		117.535,22
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Blog do Ataíde	5.647,14
	Site brasiliaweb.com.br	3.159,24
	Site brasilnoticia.com.br	2.742,40
	Site bsbcapital.com.br	3.949,05
	Site df.abrasel.com.br	9.646,96
	Site estacaodanoticia.com	3.861,29
	Site folhaevangelica16anos.blogspot.com	2.193,91
	Site observatoriodebrasil.com.br	11.214,17
	Site olharcapital.com.br	3.462,00
	Site revistawm.com.br	2.193,91

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Blog do Ataíde	6.453,88
	Blog do Callado	5.670,84
	Blog do Carindo Medeiros	7.086,33
	Blog do Edson Sombra	21.719,78
	Blog Edgar Lisboa	5.209,58
	Blog Fernando Vasconcelos	8.133,76
	Site abcpolitiko.com.br	12.049,87
	Site agenciacongresso.com.br	30.012,78
	Site bernadetealves.com.br	3.008,80
	Site brasil247.com	41.592,42
	Site brasiliaweb.com.br	12.636,96
	Site brasilnoticia.com.br	16.924,49
	Site camaracampauta.com.br	14.571,99
	Site cascavilha.com.br	6.092,82
	Site congressoemfoco.com.br	9.339,50
	Site df.abrasel.com.br	15.265,90
	Site estacaodanoticia.com	7.221,11
	Site estilozzo.com	7.459,31
	Site fecomerciodf.com.br	5.876,56
	Site gpsbrasil.com.br	3.167,43
	Site jornaldf.com.br	3.598,03
	Site olharcapital.com.br	9.477,72
	Site oscabecasdanoticias.com	5.253,98
	Site politicareal.com.br	20.901,76
	Site sonoticiaboa.com.br	3.439,16
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		286.433,93
TOTAL GERAL INTERNET ALTERNATIVOS		452.039,25

2.2.1.2. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	A Voz	3.761,00
	Brazília News	3.761,00
	Correio da Mulher	3.761,00
	DF Notícias	5.641,50
	do Lago Norte	4.701,25
	Estação News	3.761,00
	Fogo Cruzado DF	2.820,75
	Folha de Brasília	2.820,75
	Folha Nacional de Cultura	2.820,75
	Notícias de Brazília	2.820,75
	Tribuna Rural	3.761,00
TOTAL JORNAL AGNELO PACHECO		40.430,75
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	BSB Condomínios	3.761,00
	Capital do Entorno	2.820,75
	O Regional	7.459,31
	Planaltina Hoje	1.880,50
	Satélite Notícias	3.761,00
TOTAL JORNAL CCA COMUNICAÇÃO		19.745,25
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	A Folha da Samambaia	11.283,00
	Brasília Agora	11.283,00
	Brasília Capital	11.283,00
	Capital do Entorno	2.820,75
	Central Brasil	3.761,00
	DF Aguas Claras	5.641,50
	DF Notícias	16.924,50
	do Guará	5.641,50
TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICAÇÃO		68.638,25
TOTAL GERAL JORNAL ALTERNATIVOS		128.814,25
TOTAL GERAL UTILIDADE PÚBLICA ALTERNATIVOS		580.853,50
TOTAL GERAL VEICULAÇÃO ALTERNATIVOS 3º TRIMESTRE		1.082.077,47

3. TOTAL GERAL

Total de Despesa de 2016 Paga no Trimestre	Total Geral Pago no Trimestre	16.304.885,00
		16.304.885,00

4. SALDOS (posição em 03/10/2016 - Fonte SIGGo)

4.1. EMPENHOS

Saldo de Empenhos Publicidade Institucional	8.488.590,00
Saldo de Empenhos Publicidade de Utilidade Pública	13.920.477,00
Total Saldo de Empenhos	22.409.067,00

4.2. ORÇAMENTÁRIOS/CRÉDITOS DISPONÍVEIS

Saldo Orçamentário Publicidade Institucional	4.649.892,00
Saldo Orçamentário Publicidade de Utilidade Pública	5.481.015,00
Total Saldo Orçamentário	10.130.907,00

4.3. ORÇAMENTOS BLOQUEADOS/CONTINGENCIADOS

Saldo Orçamento Publicidade Institucional Bloqueado/Contingenciado	5.586.841,00
Saldo Orçamento Publicidade de Utilidade Pública Bloqueado/Contingenciado	10.888.060,00
Total Orçamento Bloqueado/Contingenciado	16.474.901,00

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS
Subsecretária de Administração Geral
Substituta

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007 e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Tomar pública a composição do COMITÊ CONSULTIVO que atuou na análise e julgamento de mérito técnico-científico das propostas habilitadas no Edital 07/2016 - Programa de Apoio à Núcleos de Excelência - PRONEX/FAPDF/CNPq, listados conforme a seguir: César Koppe Grisólia, Maria Lucrecia Gerosa Ramos, Renato Pinto da Cunha, Sérgio Furtado dos Reis e Walter Colli.
Art. 2º A comissão reuniu-se no dia 06 de outubro de 2016 na sede do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, localizado à SHIS QI 01, Conjunto B, Bloco D, 1º andar, a partir das 9h.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ADELIA DE ARAUJO SILVA MORBECK

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 381, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 197.001.325/2016, 090.000.675/2016, 060.009.878/2016 e 098.000.697/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						344.680
18.544.6210.2671 MONITORAMENTO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA E TELEMÉTRICA DO DF						
Ref 011267 0001 MONITORAMENTO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA E TELEMÉTRICA DO DF - DF ENTORNO						
PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0	95	33.90.39	0	151	344.680	
						344.680
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						43.074
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.51	0	120	43.074	
						43.074
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						10.715
26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
Ref 010351 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	10.715	
						10.715
2016AC00505					TOTAL	398.469

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.645.272
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	138	1.645.272	
						1.645.272
2016AC00505					TOTAL	1.645.272

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						344.680
18.544.6210.2671 MONITORAMENTO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA E TELEMÉTRICA DO DF						
Ref 011267 0001 MONITORAMENTO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA E TELEMÉTRICA DO DF - DF ENTORNO						
PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0	95	33.20.39	0	151	344.680	
						344.680
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						43.074
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.35	2	120	43.074	
						43.074
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						10.715
26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
Ref 010351 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	10.715	
						10.715
2016AC00505					TOTAL	398.469

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REC	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.645.272
10.302.6202.2060		ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR				
Ref. 090769 0903		ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL				
		ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0 138	1.645.272
2016AC00505						TOTAL
						1.645.272

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 210, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 54, de 08 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam acrescentados os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 13, renumerando o seu parágrafo único para § 1º, com as seguintes redações:

"Art. 13....."

§ 1º.....

§ 2º O valor do imposto devido por substituição tributária para o Distrito Federal será calculado mediante a aplicação da alíquota interna prevista na legislação desta unidade federada sobre a base de cálculo obtida na forma definida no Capítulo II, observando-se a restrição ao crédito para a compensação com o montante devido nas operações seguintes e a não incidência previstas, respectivamente, no art. 155, § 2º, II, "a", X, "b", da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do disposto neste capítulo, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria abrangerá os valores do imposto efetivamente retido anteriormente e do relativo à operação própria, observado o disposto no § 4º.

§ 4º Nas saídas não tributadas da gasolina resultante da mistura com AEAC ou do óleo diesel resultante da mistura com B100, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria não abrangerá a parcela do imposto relativa ao AEAC ou B100 contidos na mistura, retida anteriormente e recolhida em favor da unidade federada de origem do biocombustível nos termos do art. 17, § 13."

II - o art. 14, § 3º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14....."

§ 3º Quando o valor do imposto devido ao Distrito Federal for diverso do cobrado na unidade federada de origem, observado o disposto no art. 13, §§ 2º, 3º e 4º, serão adotados os seguintes procedimentos:

III - o art. 15, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15....."

Parágrafo único. Quando o valor do imposto devido ao Distrito Federal for diverso do cobrado na unidade federada de origem, observado o disposto no art. 13, §§ 2º, 3º e 4º, serão adotados os procedimentos previstos no art. 14, § 3º."

IV - o art. 16, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16....."

Parágrafo único. Quando o valor do imposto devido ao Distrito Federal for diverso do cobrado na unidade federada de origem, observado o disposto no art. 13, §§ 2º, 3º e 4º, serão adotados os procedimentos previstos no art. 14, § 3º."

V - o art. 17, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17....."

§ 1º O imposto diferido ou suspenso deverá ser pago de uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina ou óleo diesel até o consumidor final, observado o disposto nos §§ 3º e 13.

VI - ficam acrescentados os §§ 13 e 14 ao artigo 17, com as seguintes redações:

"Art. 17....."

§ 13 Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina resultante da mistura com AEAC ou do óleo diesel resultante da mistura com B100, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao volume de AEAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser:

I - segregado do imposto retido anteriormente por substituição tributária;

II - recolhido para a unidade federada de origem do biocombustível, observado os §§ 4º e 5º.

§ 14 O imposto relativo ao volume de AEAC ou B100 a que se refere o § 13, será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de AEAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o art. 21, § 6º."

VII - o art. 21, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21....."

V - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria e o imposto a ser repassado em favor do Distrito Federal decorrente das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, observados o art. 13, §§ 2º, 3º e 4º.

VIII - fica acrescentado o inciso V ao caput do artigo 21 com a seguinte redação:

"Art. 21....."

V - o valor do imposto de que trata o art. 17, §§ 13 e 14.

Art. 2º Enquanto o programa de computador de que trata o art. 19, § 2º, não estiver preparado para realizar os cálculos previstos no art. 21, I e V, todos da Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, no caso de ocorrer no Distrito Federal a mistura da gasolina "A" com AEAC ou do óleo diesel com B100 e posterior remessa interestadual, deverá ser glosado o valor do imposto apurado nos termos do art. 17, §§ 13 e 14, da Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, aplicando-se as previsões do seu artigo 30.

Parágrafo único. O contribuinte responsável pelas informações que motivaram a comunicação prevista no artigo 30 da Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, será responsável pelo recolhimento do repasse glosado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 21, §§ 8º e 9º, da Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2016.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 211, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Portaria 130, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 10/16, de 08 de julho de 2016, e Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), instituído pelo Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007.

§ 1º....."

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;

§ 2º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emittente e pela autorização de uso de que trata o art. 7º, § 1º, III, desta Portaria.

§ 3º O CT-e, quando em substituição ao documento previsto no inciso VI do § 1º, poderá ser utilizado:

I - na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos;

II - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

III - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

IV - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

§ 3º-A Quando o CT-e for emitido:

I - em substituição aos documentos descritos nos itens I, II, III, IV, V e VII do § 1º, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57?

II - em substituição ao documento descrito no inciso VI do § 1º;

a) quando utilizado em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57?

b) em relação às prestações descritas no § 3º, II a IV, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços CT-e OS, modelo 67.

§ 6º A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos no art. 24, bem como os relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007, ficando vedada a emissão dos documentos referidos no § 1º.

§ 8º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e, modelo 57, que substitui o documento tratado no inciso VII do § 1º, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§ 9º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio Operador de Transporte Multimodal - OTM será emitido CT-e, modelo 57, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterá, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: "CT-e emitido apenas para fins de controle.

Art. 2º Para efeito da emissão do CT-e, modelo 57, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emittente indicar também as seguintes pessoas:

Art. 3º Ocorrendo subcontratação ou redespacho, na emissão do CT-e, modelo 57, para efeito de aplicação desta Portaria, considera-se:

§ 3º O emittente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação, deverá informar no CT-e, alternativamente:

Art. 3º-A. Na hipótese de emissão de CT-e, modelo 57, com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.

Art. 2º Para efeito da emissão do CT-e, modelo 57, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emittente indicar também as seguintes pessoas:

Art. 3º Ocorrendo subcontratação ou redespacho, na emissão do CT-e, modelo 57, para efeito de aplicação desta Portaria, considera-se:

§ 3º O emittente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação, deverá informar no CT-e, alternativamente:

Art. 3º-A. Na hipótese de emissão de CT-e, modelo 57, com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.

Art. 9º.....

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DACTE ou DACTE OS, impresso nos termos do Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Art. 11.....

§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput, manter em arquivo o DACTE ou DACTE OS relativo ao CT-e da prestação.

Art. 12.....

III - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS,

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput é permitida apenas na emissão do CT-e, modelo 57, situação em que o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão "DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação:
I - acompanhar o trânsito de cargas;
II - ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
III - ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE ou DACTE OS, constando no corpo a expressão "DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:
I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;
II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE ou DACTE OS.

§ 6º Na hipótese dos incisos I ou III do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 11, o emitente deverá transmitir à Administração Tributária os CT-e gerados em contingência.

§ 7º.....

III - imprimir o DACTE ou DACTE OS correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE ou DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS.

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE ou DACTE OS impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS.

§ 8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadal estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º, a via do DACTE ou DACTE OS recebidos nos termos do inciso IV do § 7º.

§ 11.....

II - na hipótese do inciso III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE ou DACTE OS em contingência.

Art. 17. Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido no Distrito Federal, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II poderá ser utilizado o seguinte procedimento:
a - o tomador registrará o evento do art. 18-A, § 1º, XV;
b - após o registro do evento referido na alínea "a", o transportador emitirá um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;
c - após a emissão do documento referido na alínea "b" o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro).

§ 5º O prazo para autorização do CT-e de anulação assim como o respectivo CT-e de substituição será de 60 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro de um dos eventos citados no inciso III, "a", será de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada no inciso II, "a", poderá registrar o evento relacionado no inciso III, "a".

Art. 18-A.....

§ 1º.....

IV - Registros do Multimodal, registro de ocorrências relacionadas à prestação multimodal;

V - MDFe autorizado, registro de que o CT-e consta em um MDFe?

VI - MDFe cancelado, registro de que houve o cancelamento de um MDFe que relaciona o CT-e?

VII - Registro de Passagem, registro da passagem de um CT-e gerado a partir do registro de passagem do MDFe que relaciona o CT-e?

VIII - Cancelamento do Registro de Passagem, registra o cancelamento pelo Fisco do registro de passagem de um MDFe propagado no CT-e?

IX - Registro de Passagem Automático, registra a passagem de um CT-e relacionado em um MDFe capturado por um sistema automatizado de registro de passagem?

X - Autorizado CT-e Complementar, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e complementar?

XI - Cancelado CT-e Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e complementar que referencia o CT-e original?

XII - Autorizado CT-e de Substituição, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de substituição;

XIII - Autorizado CT-e de Anulação, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de anulação?

XIV - Autorizado CT-e com serviço vinculado ao multimodal, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e vinculado ao multimodal?

XV - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e não foi descrita conforme acordado?

XVI - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e?

XVII - Informações da GTV, registro das informações constantes nas Guias de Transporte de Valores?

XVIII - Autorizado Redespacho, registro de que um CT-e de redespacho foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal?

XIX - Autorizado Redespacho Intermediário, registro de que um CT-e de redespacho intermediário foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal?

XX - Autorizado Subcontratação, registro de que um CT-e de subcontratação foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal.

Art. 19. O registro dos eventos deve ser realizado:
I - pelo emitente do CT-e, modelo 57:
a) Carta de Correção Eletrônica?
b) Cancelamento?
c) EPEC?
d) Registros do Multimodal?
II - pelo emitente do CT-e OS, modelo 67:
a) Carta de Correção Eletrônica?
b) Cancelamento?
c) Informações da GTV?
III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57 e 67, o evento "prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e".

Parágrafo único. A administração tributária pode registrar os eventos previstos no art. 18-A, § 1º, V a XIV, XVI e XVIII a XX.

Art. 24.....

VIII - 1º de julho de 2017, para o CT-e OS, modelo 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º, § 8º, da Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DF - GESTÃO DE ATIVOS S/A.

CNPJ 23.284.932/0001-09 NIRE 5330001670-4

1. Data: 03 de agosto de 2016, 2. Hora: 14 h30min. 3. Local: SBS Quadra 01, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília - DF. 4. Presentes: Presente a totalidade dos acionistas, o Governo do Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pelo seu titular João Antônio Fleury Teixeira e o BRB- Banco de Brasília S.A pelo seu presidente Vasco Cunha Gonçalves. 5. Mesa: Presidente: Marlon Tomazette, Secretário: Rossini Dias de Souza; 6. Ordem do Dia: Deliberar sobre a realização da 1ª emissão de debêntures simples da DF Gestão de Ativos S/A; 7. Deliberação: Pela unanimidade de votos, foi aprovado que após cumprimento das disposições contidas no artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Complementar 897/2015 fica autorizada a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples da DF- Gestão de Ativos S/A, mediante a realização de distribuição pública ou restrita registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para investidores qualificados, e estruturação e distribuição privada de debêntures subordinadas. As emissões poderão ser distintas ou uma única emissão dividida em séries. A oferta deverá ter como "Valor de Referência" o montante de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais). A emissão, até o Valor de Referência, será ofertada em regime de garantia firme de colocação. Na hipótese da emissão ser superior ao Valor de Referência, a oferta adicional será exercida em regime de melhores esforços de colocação Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata arquivada na sede da empresa. Rossini Dias de Souza Secretário da mesa. ESSA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA INTEGRAL, PODE SER ACESSADA NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA www.fazenda.df.gov.br NO LINK DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DF - GESTÃO DE ATIVOS S/A.

CNPJ 23.284.932/0001-09 NIRE 5330001670-4

1. Data: 08 de agosto de 2016; 2. Hora: 14h: 30min.; 3. Local: SBS Quadra 01, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília - DF, CEP 70.072-900; 4. Presentes: Marlon Tomazette (Presidente), Rossini Dias de Souza (Conselheiro Efetivo - Secretário da Mesa), Lucivane Fram de Lima (Conselheira Efetiva); 5. Ordem do Dia: 5.1. Deliberar sobre proposta da Diretoria no sentido de que seja firmado Termo de Acordo de Mútua Cooperação com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. 5.2. A 1ª emissão de distribuição de Debêntures simples da DF - Gestão de Ativos S/A, conforme decisão na AGE de 03.08.2016. 6. Deliberações: O Conselho de Administração decidiu, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições o que segue: 6.1 Autorizar a DF GESTÃO DE ATIVOS S/A firmar Termo de Acordo de Mútua Cooperação com a Secretaria de Estado de Fazenda. 6.2. Autorizar a contratação de prestação de serviços para auxiliar, individualmente ou através da constituição de consórcio, o Coordenador Líder BRB na execução de serviços de assessoria na estruturação, emissão e distribuição de (i) Debêntures simples da empresa DF Gestão de Ativos SA, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, em regime de garantia firme de subscrição a ser prestada pelos Coordenadores, mediante a realização de distribuição pública ou restrita registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para investidores qualificados; e (ii) estruturação, e distribuição privada de debêntures subordinadas. As emissões poderão ser distintas ou uma única emissão dividida em séries. Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata arquivada na sede da empresa. Rossini Dias de Souza Secretário da Mesa. ESSA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NA INTEGRAL, PODE SER ACESSADA NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA www.fazenda.df.gov.br NO LINK DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO DE ENQUADRAMENTO Nº 12/2016.
(PROCESSO Nº 125.000.743/2016)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de Autoridade Concedente da atribuição da condição de substituto tributário, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012, nos termos do pedido de folha 01 e do Despacho nº 314/2016 - NUPES/GEESP, anexado ao processo de nº 125.000743/2016, combinados com a Cláusula Quinta do Ato Declaratório Nº 36/2016 - SUREC/SEF, firmado com a empresa FACCOL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº. 07.740.078/001-08 no CNPJ sob o nº. 23.347.256/0001-75, RESOLVE: ACATAR a solicitação, formulada pela empresa, de exclusão do enquadramento como substituto tributário previsto no Ato Declaratório Nº 36/2016 - SUREC/SEF, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2016.
(Processo nº 046.000.971/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 372/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DMC ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.694.796/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 21.020.430/0001-45, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 049/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2016.
(Processo nº 040.002.213/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 374/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMPANHIA BRASILEIRA DE AMENDOAS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.773.800/001-75 e no CNPJ/MF sob o nº 25.109.280/0001-00, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequentemente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO 298/2016. (*)

INTERESSADA: PIRAHY ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 88.815.295/0009-52 CF/DF: 0778098500261; PROCESSO Nº:20160905-73416; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012 A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 356/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº187, 03 de outubro de 2016, página 02.

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS
ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO Nº 318/2016.

PROCESSO: 040.003.801/2015; INTERESSADO: RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA; CNPJ: 08.382.929/0012-97 CF/DF: 07.763.679/001-94; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL. Informamos que o pleito constante no processo acima foi atendido, tendo sido efetuada a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.763.679/001-94, conforme EC nº 87/2015, operações interestaduais destinadas a consumidor final.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA
Chefe do NUPES/GEESP

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 181/2016.

Recorrente: GRACE FARANI Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita GRACE FARANI, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.740/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 19), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2015 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 182/2016.

Recorrente: MARIA LUZIA JORGE FARANI Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA LUZIA JORGE FARANI, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.740/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 05), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2015 (fl. 48). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 255/2016.

Recorrente: OMNI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Advogado: ANISIO BATISTA MADUREIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita OMNI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.422/2014, pertinente ao Auto de Infração no 19.293/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 229), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de agosto de 2016 (fl. 253). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 256/2016.

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Advogado: OSCAR SANT'ANNA DE FREITAS E CASTRO Recorrida: Subsecretaria da Receita PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.762/2011, pertinente ao Auto de Infração no 4.268/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 984), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de julho de 2016 (fl. 948). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 259/2016.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA Advogado: DENIS EDUARDO DA SILVA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.094/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.896/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 78), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de agosto de 2016 (fl. 69). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 260/2016.

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado: FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita TELEMAR NORTE LESTE S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.876/2013, pertinente ao Auto de Infração no 19.185/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 608), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de agosto de 2016 (fl. 572). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 261/2016.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS Advogado: PETER ERIK KUMMER Recorrida : Subsecretaria da Receita VRG LINHAS AÉREAS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.002.192/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5792/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 18), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2016 (fl. 105). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 262/2016.

Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A Advogado: ANA CELIA VASCONCELOS SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.199/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14.004/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 279), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2016 (fl. 243). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 263/2016.

Recorrente: BRÁSILIA ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA Advogado: ALBA VALERIA DE MENDONÇA PERFEITO Recorrida: Subsecretaria da Receita BRÁSILIA ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.321/2012, pertinente ao Auto de Infração no 33.278/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 766), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de julho de 2016 (fl. 727). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 113/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida : ANA CAROLINA DE FARIA MARTINS Processo : 045.000.734/2013 Considerando o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 4.567/2011: "não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo; Considerando que a decisão de 1ª instância de fls. 36 a 38 reconhece que houve o pagamento do tributo objeto dos autos; 1. ANULO o despacho de recebimento do Reexame Necessário nº 113/2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O REEXAME NECESSÁRIO, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 120/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida : CLAUDIA DANTAS RIBEIRO STIVAL FONTOURA Processo: 127.010.481/2012 Considerando o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 4.567/2011: "não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo; Considerando que a decisão de 1ª instância de fls. 40 A 43 reconhece que houve o pagamento do tributo objeto dos autos; 1. ANULO o despacho de recebimento do Reexame Necessário nº 120/2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O REEXAME NECESSÁRIO, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 122/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida : DAMARÉS RIZZO OLIVEIRA Processo: 127.011.282/2012 Considerando o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 4.567/2011: "não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo; Considerando que a decisão de 1ª instância de fls. 36 A 38 reconhece que houve o pagamento do tributo objeto dos autos; 1. ANULO o despacho de recebimento do Reexame Necessário nº 120/2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O REEXAME NECESSÁRIO, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 050/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : LA BELLE FEMME - MODAS LTDA EPP Advogado: ALBA VALERIA DE MENDONÇA PERFEITO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.602/2011, pertinente ao Auto de Infração no 455/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 008/2016.

Recorrente: DIEGO RIVA HUMBERT BUFQUIN E OUTROS Advogado(a) : ANA CAROLINA COELHO ARAUJO E/OU Recorrida : 2ª Câmara do TARF DIEGO RIVA HUMBERT BUFQUIN E OUTROS, irresignados com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 261/2015, processo fiscal no 127.005.405/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 87/89), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 5 de abril de 2016 (fl. 194). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 004/2016.

Recorrente: SOLENILDA GUIMARAES GARRIDO Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais SOLENILDA GUIMARAES GARRIDO, irresignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 127.004.750/2013, interpôs recurso ao Pleno do Tribunal, em 12 de setembro de 2016 (fl. 76). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 11 de julho de 2016 (fl. 70), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 94, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no art. 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 5 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 142/2016.

Recorrente: MARIO PEREIRA DE SANTANA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.002.367/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 143/2016.

Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 125.000.388/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 144/2016.

Recorrente : OBRAS DE ASSISTENCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 129.001.229/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 145/2016.

Recorrente: PIRES LEAL EMPREENDIMENTOS SS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 129.001.285/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 149/2016.

Recorrente: PEREIRA FILHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.002.292/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 152/2016.

Recorrente: TANIA DEPIERI BARBOSA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.002.552/2016. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 153/2016.

Recorrente: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.911/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 154/2016.

Recorrente: INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 049.000.103/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 156/2016.

Recorrente: VERONICA PEREIRA DOS SANTOS GOMES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.001.794/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 157/2016.

Recorrente: MAISA INOCÊNCIO DO PRADO RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita MAISA INOCÊNCIO DO PRADO RODRIGUES, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.717/2015, pertinente a indeferimento do pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2016 (fl. 30). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 29 de junho de 2015 (fl. 27), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 158/2016.

Recorrente : LUCIA MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA Recorrida : Subsecretaria da Receita LUCIA MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.000.586/2016, pertinente a indeferimento do benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de julho de 2016 (fl. 29). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 27 de abril de 2016 (fl. 27), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 159/2016.

Recorrente: DANIELA PAVÃO CAMILO BUENO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.003.027/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 160/2016.

Recorrente: ESPOLIO DE VALDESSON PEREIRA DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 047.000.514/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA****PORTARIA Nº 471, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância nº 007/2016, proferido em 08 de setembro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esboçada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo de Sindicância nº 007/2016, ofertado pela Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 150, de 14 de abril de 2016, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e decidir pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos investigados, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 472, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância nº 009/2016, proferido em 08 de setembro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esboçada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo de Sindicância nº 009/2016, ofertado pela Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 248, de 13 de junho de 2016, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e decidir pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos investigados, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 474, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância nº 021/2016, proferido em 24 de agosto de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esboçada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo de Sindicância nº 021/2016, ofertado pela Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 259, de 29 de junho de 2016, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DECIDIR pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos investigados, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO Nº 288, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 07/2015 de que trata a Instrução nº 107, de 09 de junho de 2015 e reinstaurado pela última vez pela Instrução nº 226, publicada no DODF de 01/08/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 07 de outubro de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor_RS
PNAE - Alimentação Escolar Mais Educação	- 04/10/2016	140	FNDE	20160B830193	Alimentação Escolar - AEE	69.300,00
PNAE - Alimentação Escolar Mais Educação	- 04/10/2016	140	FNDE	20160B830196	Alimentação Escolar - Creche	182.840,00
PNAE - Alimentação Escolar Mais Educação	- 04/10/2016	140	FNDE	20160B830363	Alimentação Escolar - PRÉ-ES-COLA	455.280,00

PNAE - Alimentação Mais Educação Escolar	04/10/2016	140	FNDE	2016OB830740	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.782,00
PNAE - Alimentação Mais Educação Escolar	04/10/2016	140	FNDE	2016OB830771	Alimentação Escolar - EJA	280.400,00
PNAE - Alimentação Mais Educação Escolar	04/10/2016	140	FNDE	2016OB830797	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.863.052,00
PNAE - Alimentação Mais Educação Escolar	04/10/2016	140	FNDE	2016OB830910	Alimentação Escolar - Mais Educação - Fundamental	196.212,00

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNATE - Transporte Escolar	04/10/2016	146	FNDE	2016OB830540	Transporte Escolar - Infantil	16.500,68
PNATE - Transporte Escolar	04/10/2016	146	FNDE	2016OB831061	Alimentação Escolar - Fundamental	163.991,61
PNATE - Transporte Escolar	04/10/2016	146	FNDE	2016OB831072	Alimentação Escolar - Médio	30.328,36

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do processo nº 080.005467/2011.

Art. 2º Encaminhar os autos a Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Determinar o Arquivamento dos autos, após implementadas as providências.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 464.000153/2012.

Art. 2º Encaminhar os autos a Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Determinar o Arquivamento dos autos, após implementadas as providências.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 474.000483/2012.

Art. 2º Absolver a servidora ELIANA DE LACERDA MEIRELES, matrícula 22.238-0.

Art. 3º Determinar o Arquivamento dos autos, após implementadas as providências.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 464.000268/2010.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nºs 464.000304/2016 e 464.000312/2016, 472.000234/2016, 472.000219/2016, 472.000212/2016, 472.000257/2016, 472.000265/2016, 472.000270/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 215, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 166, de 1 de setembro de 2016, p. 11, ONDE SE LÊ: "...468.000511/2016...", LEIA-SE: "...468.000511/2014...".

Na Ordem de Serviço nº 170, de 11 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2016, p. 10, ONDE SE LÊ: "...080.011428/2014...", LEIA-SE: "...080.011420/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 11 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no artigo 11 e artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001; no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003; e no artigo 1º do Decreto 37.687, de 04 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Ordem de Serviço nº 135, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 209, de 29/10/2015, página 26.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, que trata do Regimento Interno desta Pasta, o Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015 e demais disposições legais vigentes, bem como considerando o conteúdo no artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 37.066, de 20 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data da reunião designada para o dia 12/10/2016, conforme artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 23, de 03 de outubro de 2016, e seu ANEXO I, publicada no DODF nº 189, de 05/10/2016, páginas 40 e 41, para o dia 13/10/2016.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 139, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Edital de Chamamento Público nº 02/2016, de 25 de julho de 2016, publicado no DODF nº 144, de 28/07/2016, p. 62.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.056, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Comitê Distrital de Diversidade Religiosa no âmbito do DF - CDDR, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 18 de outubro de 2016, o prazo das inscrições para o processo de seleção de representantes da sociedade civil para compor o Comitê Distrital da Diversidade Religiosa, disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2016 - SEDESTMIDH, de 25 de julho de 2016.

Art. 2º Prorrogam-se consequentemente os demais prazos constantes no Edital de Chamamento Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Portaria nº 29, de 15 de abril de 2016, que define que define normas para a elaboração do Plano de Uso Familiar - PUF e estabelece procedimentos administrativos para implantação de assentamentos de trabalhadores rurais no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997 e o Decreto nº 34.289, de 17 de abril de 2013 e no comando do art. 2º, V, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 34.877, de 25 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O §2º, do artigo 2º, da Portaria nº 29, de 15 de abril de 2016 desta Secretaria de Estado, que define normas para a elaboração do Plano de Uso Familiar - PUF e estabelece procedimentos administrativos para implantação de assentamentos de trabalhadores rurais no âmbito do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§2º Para fins de aprovação, o Plano de Uso Familiar será submetido à análise da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, unidade orgânica da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09/10/2016, o prazo para tramitação da Sindicância nº 017/2016-SEIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 196, de 05/09/16, publicada no DODF nº 170, de 08/09/16, página nº 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JÓRGE D. ESPINDOLA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros Luís Eduardo da Graça Souto, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Leonis de Oliveira Queiroz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Carolina Graça Souto e José Francisco Vaz. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Leonis de Oliveira Queiroz, tendo o nome Conselheiro agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Luís Eduardo da Graça Souto os Processos: nº 46.348-50 e o de nº 70.453-3, Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 8.483-37 e o de nº 96.698-4, Anita Mendonça os Processos: nº 54.577-67 e o de nº 93.971-52, Leonis de Oliveira Queiroz os processos: nº 92.522-25 e o de nº 145.243-17, Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 43.850-10 e o de nº 103.702-72, Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 21.252-6 e o de nº 100.747-39, Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 6.788-43 e o de nº 57.057-57, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 1.063.87 e o de nº 31.647-51. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 18.718-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 30.904-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 56.716-55, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto relatou os Processos: nº 5.321-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 65.960-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 8.483-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 98.698-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 71.298-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 77.517-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: de nº 43.850-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, julgando prejudicado a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 103.702-72, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 57.057-57, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 10.498-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 30.521-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena,

nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 45.397-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo: nº 6.788-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 5.391-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 43.477-71, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 94.198-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 06 de setembro de 2016. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros Luís Eduardo da Graça Souto, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Leonis de Oliveira Queiroz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Carolina Graça Souto, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram alegria em rever a Conselheira Suplente Isabel Cristina Augusto de Jesus, tendo esta agradecido e retribuído os cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Luís Eduardo da Graça Souto os Processos: nº 12.725-05 e o de nº 20.170-30, Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 51.414-31 e o de nº 63.211-86, Anita Mendonça os Processos: nº 71.146-70 e o de nº 76.102-32, Leonis de Oliveira Queiroz os processos: nº 24.834-36 e o de nº 74.713-27, Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 20.949-82 e o de nº 77.248-16, Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 33.988-93 e o de nº 37.857-06, Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 39.572-15 e o de nº 58.652-18, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 51.401/97 e o de nº 80.897-91. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: nº 107.934-54, tendo sido aprovado, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista. O Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto relatou os Processos: nº 46.348-50, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 70.453-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 51.414-31, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 63.211-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 54.577-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 93.971-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 71.146-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 76.102-32, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz relatou os Processos: nº 92.522-25, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 145.243-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos: nº 9.937-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 44.044-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 28.129-52, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 51.802-69, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 75.429-49, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2015 e o de nº 100.587-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira, relatou os Processos: nº 39.572-15, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 58.652-18, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 21.793-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 51.401/97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2005 e o de nº 80.897-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 08 de setembro de 2016. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros Luis Eduardo da Graça Souto, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Leonis de Oliveira Queiroz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Carolina Graça Souto e José Francisco Vaz. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Doutora Márcia de Alencar Araújo, para participar da cerimônia de ampliação da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, a realizar-se no próximo dia quatorze, às nove horas. Por fim, o Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Suplente Luis Eduardo da Graça Souto, por ter atendido prontamente a convocação. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 11.346-92 e o de nº 71.902-31; Anita Mendonça os Processos: nº 8.628-78 e o de nº 56.655-54; Leonis de Oliveira Queiroz os Processos: nº 14.880-97 e o de nº 66.886-13; Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 79.239-5 e o de nº 181.015-70; Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 19.099-90 e o de nº 86.209-43; Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 8.651-53 e o de nº 157.217-51; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 45.095-61 e o de nº 155.491-08. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o pedido de vista referente ao Processo: nº 45.874-11, tendo acompanhado o Relator. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, em parte. Os demais Conselheiros acompanharam o Relator, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Luis Eduardo da Graça Souto relatou os Processos: nº 12.725-05, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015 e o de nº 20.170-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 11.346-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 71.902-31, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz relatou os Processos: nº 24.834-36, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 74.713-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 79.239-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 181.015-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 21.252-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto 2013, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 100.747-39, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2005, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007, julgando prejudicados o indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 8.651-53, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 157.217-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 1.063-87, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 31.647-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015; o de nº 45.095-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 155.491-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta e, para constar, eu, Margiá Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente demonstrou satisfação em retornar ao convívio deste Conselho, oportunidade em que agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, por ter conduzido, com dedicação e empenho, os trabalhos desta Casa, durante a sua ausência. Prosseguindo, os Membros deste Colegiado demonstraram alegria em rever o Conselheiro José Francisco Vaz, desejando-lhe o pronto restabelecimento, tendo o nobre Conselheiro agradecido os votos, manifestando seu contentamento em voltar às atividades nesta Casa. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este levou ao conhecimento do Plenário, que esteve presente, no último dia quatorze, à inauguração do pavilhão no Presídio Feminino, salientando que o evento contou com as presenças de diversas autoridades, dentre as quais do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Márcia de Alencar Araújo, do Senhor Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, Anderson Jorge Damasceno Espíndola e do Conselheiro Leonardo Melo Moreira, repre-

sentando a Defensoria Pública do Distrito Federal. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva comentou que o referido evento foi simples, mas bastante significativo, voltado para a melhoria das condições do Sistema Penitenciário como um todo. Por fim, a Senhora Presidente agradeceu, mais uma vez, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva, por ter representado este Conselho no referido evento, bem como ao Conselheiro Suplente Leonis de Oliveira Queiroz, por ter atendido a convocação, durante o impedimento de seu Titular. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 60.179-15 e o de nº 109.734-59; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 16.028-85 e o de nº 53.375-55; Anita Mendonça os Processos: nº 41.328-15 e o de nº 85.259-10; José Francisco Vaz os Processos: nº 2.147-02 e o de nº 3.931-43; Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 11.758-42 e o de nº 102.361-35; Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 100.963-97 e o de nº 164.720-89; Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 16.223-65 e o de nº 124.199-73; Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 14.118-47 e o de nº 52.785-05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o pedido de vista referente ao Processo: nº 107.934-54, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de nº 8.380/2014 e nº 8.615/2015, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de nº 8.380/2014 e 8.615/2015. Vencido o Conselheiro Relator. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 16.028-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 53.375-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 8.628-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 56.655-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 85.259-10, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 41.328-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz relatou os Processos: nº 14.880-97, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 66.886-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 33.988-93, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 37.857-06, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 16.223-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 124.199-73, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 14.118-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2015 e o de nº 52.785-05, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta e, para constar, eu, Margiá Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Leonardo Melo Moreira, este levou ao conhecimento do Plenário, que participou, nesta data de uma reunião no CIADE-SSP, para tratar de assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário do DF. Informou, ainda, que a referida reunião contou com as presenças do Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, de Diretores dos Estabelecimentos Penais do DF e de representantes do MP/DF e da OAB/Seccional - DF, salientando que foi criado, na ocasião, um grupo de trabalho, para analisar todas as sugestões apresentadas. Retornada a palavra pela Senhora Presidente, esta agradeceu ao Conselheiro Leonardo pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 15.932-89 e o de nº 29.432-92; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 64.510-54 e o de nº 65.097-86; Anita Mendonça os Processos: nº 24.188-60 e o de nº 28.132-41; José Francisco Vaz os Processos: nº 2.584-77 e o de nº 64.441-95; Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 11.758-42 e o de nº 102.361-35; Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 108.108-05 e o de nº 129.155-64; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 91.365-46 e o de nº 115.520-50. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 60.179-15, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 109.734-59, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 64.510-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 65.097-86, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 24.188-60, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 28.132-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 2.147-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 3.931-43, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 11.758-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 102.361-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e deferimento da comutação de 1/5 da

pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 19.099-90, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 86.209-43, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2014. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 91.365-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 115.520-50, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e, para constar, eu, Mariágia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 69.198-40 e o de nº 97.502-49, Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 1.652.89 e o de nº 127.594.39, Anita Mendonça o Processo nº 20.549-97, José Francisco Vaz o Processo nº 22.474-65, Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 43.261-57 e o de nº 59.554-92, Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 42.672-07 e o de nº 111.936-09, Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 61.410-09 e o de nº 149.930-97, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 5.113-40 e o de nº 29.258-97. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 52.785-05, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014, tendo os Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Isabel Cristina Augusto de Jesus e Eduardo Flores Vieira acompanhado o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Anita Mendonça e José Francisco Vaz, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 - 1ª execução e deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2014 - 2ª execução. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 29.432-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 1.652-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015 e o de nº 127.594-39 tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 20.549-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 2.584-77, tendo sido aprovado, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015, o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista e o de nº 64.441-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos: nº 59.554-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 84.498-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 100.963-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 164.720-89, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 61.410-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 149.930-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 5.113-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 29.258-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e cinco minutos e, para constar, eu, Mariágia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 22 de setembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente acusou o recebimento de convite da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos da Sedestmidh, para participar do Seminário "A atuação do sistema de justiça criminal do DF na aplicação da Lei nº 9.455/1997", a realizar-se no próximo dia vinte e nove, na Câmara Legislativa do DF, das quinze às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 54.688-95 e o de nº 146.978-56, Anita Mendonça os Processos: nº 27.197-64 e o de nº 38.856-46, José Francisco Vaz os Processos: nº 87.674-92 e o de nº 99.930-77, Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 25.419-06 e o de nº 70.021-58, Leonardo Melo

Moreira os Processos: nº 10.519-37 e o de nº 78.017-68, Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 11.346-73 e o de nº 20.370-96, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 36.519-89 e o de nº 63.191-95. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 15.932-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015; o de nº 69.198-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 97.502-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2009. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 54.688-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 146.978-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2014, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2013 e, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 27.197-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 38.856-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011, 2012 e 2015, julgando prejudicada a comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo: nº 22.474-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 25.419-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015 e o de nº 70.021-58, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 108.108-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015, o de nº 129.155-64, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 11.346-73, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 20.370-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e dez minutos e, para constar, eu, Mariágia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Luis Eduardo da Graça Souto, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado formularam votos de boas vindas ao Conselheiro Suplente Luis Eduardo da Graça Souto, tendo o nobre Conselheiro agradecido e retribuído os votos formulados. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Conselho decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de outubro do corrente ano para os dias 4, 6, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 62.910-81 e o de nº 71.155-86, Anita Mendonça os Processos: nº 1.181-73 e o de nº 99.024-77, José Francisco Vaz os Processos: nº 12.571-45 e o de nº 48.043-10, Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 142.993-79, Eduardo Flores Vieira o Processo nº 56.101-80, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 34.740-16. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 2.584-77, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015, tendo os demais Conselheiros acompanhado o voto divergente, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 62.910-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 71.155-86, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 87.674-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 99.930-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 42.672-07, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008, 2010 e 2011 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, 2012, 2013, 2014 e 2015 e o de nº 111.936-09, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 34.740-16, tendo sido aprovado, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos e, para constar, eu, Mariágia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº102, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.338/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 02/2016, constantes do Anexo desta Portaria, aplicáveis às Quadras 18, 19 e 20 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ANEXO

DIRETRIZES URBANÍSTICAS SOBRADINHO - QUADRAS 18, 19 E 20 - DIUR 02/2016; REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V.

Processo: 390.000.338/2016.

APRESENTAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial e é elaborada à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal.

Estas Diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79, podendo ser reavaliadas em prazo inferior, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

1.INTRODUÇÃO

Estas diretrizes urbanísticas aplicam-se ao parcelamento de solo com fins urbanos de gleba pertencente à TERRACAP, com área total de aproximadamente 75,74 hectares.

As quadras 18, 19 e 20 de Sobradinho, objeto destas diretrizes, localizam-se na porção norte do Distrito Federal, na Região Administrativa de Sobradinho (Figura 1). O acesso à área se dá pela BR 020.

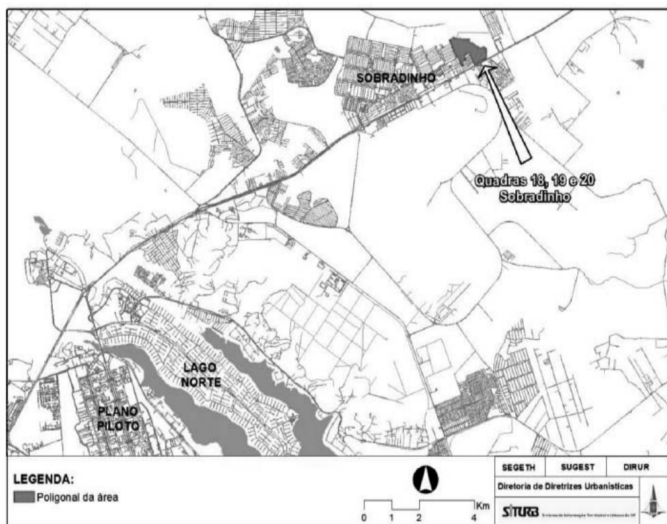


Figura 01 – Localização da gleba

Figura 01 - Localização da gleba

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área está localizada às margens da rodovia BR-020, entre as quadras 16, 17 e 18 de Sobradinho e o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, criado pela Lei nº. 1.457 de 05/06 de 1997.

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, a área em estudo está inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). Essa zona é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, devendo ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, de acordo com as seguintes diretrizes:

"Art. 73. [...]

I - promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II - otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;"

Apenas parte da área a ser parcelada (polígonos em azul da figura 02) é integrante da estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais do PDOT, denominada como "Adensamento da área urbana de Sobradinho (Região Administrativa de Sobradinho)" conforme artigo 135 e 134 do PDOT:

"Art. 134. A estratégia de oferta de áreas habitacionais tem o objetivo de atender à demanda habitacional a partir de projetos e programas de iniciativa pública voltados a diferentes faixas de renda, buscando:

I - a oferta de áreas em diferentes partes do território;

II - a proximidade com núcleos urbanos consolidados onde haja oferta de serviços, comércio e equipamentos comunitários;

III - a proximidade com os principais corredores de transporte;

IV - o respeito à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. A oferta de áreas habitacionais deverá ser promovida mediante a urbanização de novos núcleos ou mediante a otimização de localidades urbanas com infraestrutura subutilizada, com vazios residuais ou com áreas obsoletas.

Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:

[...] XXVIII - adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho; [...]"

A tabela 2 D do Anexo II do PDOT define o coeficiente máximo de 3 e densidade média para o Adensamento da área urbana de Sobradinho (polígonos em azul indicados na figura 02). Contudo, estas Diretrizes definem coeficientes distintos ao disposto pelo PDOT para o adensamento da área urbana de Sobradinho conforme apresentado no capítulo 3 : "Diretrizes de uso e ocupação do Solo" deste documento, em consonância com as disposições do § 2º do artigo 43:

"§ 2º As diretrizes urbanísticas serão emitidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, considerando-se as disposições constantes neste Plano Diretor e o estabelecido no art. 6º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, podendo ser estabelecidos condicionantes mais restritivos mediante estudos ambientais e urbanísticos."

A via de acesso à gleba - trecho da BR 020 - corresponde a Rede Estrutural de Transporte Coletivo do PDOT e é classificada como Rede Primária, conforme artigo mencionado abaixo.

"Art. 19. A Rede Estrutural de Transporte Coletivo tem como função propiciar os deslocamentos da população entre as principais localidades do território, considerando diferentes modalidades e capacidades, segundo a seguinte macro-hierarquia:

I - primária: vias utilizadas para o transporte coletivo de alta capacidade, destinadas à articulação de grandes núcleos urbanos e do entorno imediato, com prioridade desta categoria sobre as demais, incluindo-se nesta classificação o sistema metroviário, conforme Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3A, desta Lei Complementar;"

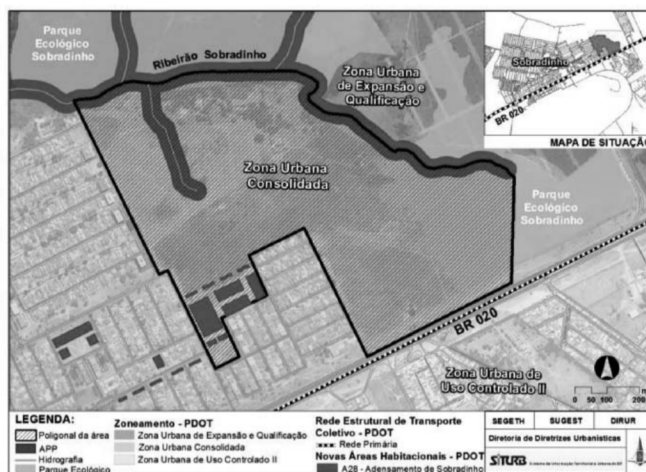


Figura 02 – Zoneamento e Estratégias de Ordenamento territorial- PDOT

Figura 02 - Zoneamento e Estratégias de Ordenamento territorial- PDOT

O Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, situado ao longo do Ribeirão Sobradinho, faz limite com a gleba e tem como objetivos preservar o ecossistema da região e proporcionar local de lazer à população. Conforme estabelecido pelo PDOT, a densidade demográfica da área de estudo enquadra-se na categoria de média densidade (> 50 < 150 hab/ha) (Figura 04). A tabela a seguir demonstra a densidade e a população máxima de referência permitida para o parcelamento considerando o cálculo de 3,3 habitantes por domicílio (IBGE,2010).

ZONAS	ÁREA (hec-tares)	DENSIDADE	POPULAÇÃO (habi-tantes)	UNIDADES HABITACIONAIS (3,3 hab/dom)
MÉDIA DENSIDA-DE	75,74	Máxima de 150 hab/ha	Máxima de 11.361	Máxima de 3.442 UH

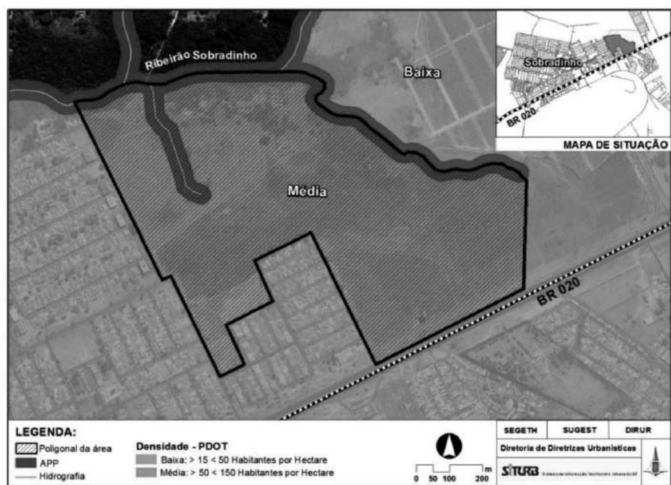


Figura 04 – Densidades – PDOT

Figura 04 - Densidades - PDOT

3. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Conforme ilustrado na figura 03 foram definidas três zonas para a região das quadras 18, 19 e 20 de Sobradinho: Zona A, Zona B e Zona C. Este zoneamento é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do Projeto de Urbanismo desde que garantidas as proporções e localização aproximada nas porções do parcelamento indicadas na figura.

A Zona A corresponde à área lindeira à BR-020 - numa faixa em torno de 100m (cem metros). Devido à sua acessibilidade ao sistema rodoviário e via troncal de transporte coletivo, tem localização estratégica para atividades econômicas de médio e grande porte, que podem proporcionar oferta de emprego a população residente na região.

A BR-020 tem caráter regional, como eixo de ligação entre o Plano Piloto de Brasília e os núcleos urbanos de Sobradinho e Planaltina, bem como as cidades do Entorno, Planaltina de Goiás e Formosa. As áreas ao longo da BR-020 devem ser destinadas a grandes comércios, serviços e instituições de abrangência regional, geradoras de emprego.

A BR 020, classificada como Via de Circulação Expressa nestas diretrizes, são caracterizadas por permitir maior fluidez ao trânsito, de maneira que as atividades lindeiras devem ser compatíveis com sua capacidade, evitando-se o comércio e serviços de pequeno porte, de abrangência local. A exceção se faz para a instalação de atividades de comércio e serviços que visam atendimento de demanda própria do tráfego regional e rodoviário, tais como postos de combustíveis, oficinas, pequenos comércios e serviços.

Essa Zona deve ser destinada, preferencialmente, a atividades econômicas - comércio, serviços, indústria e institucional ou comunitário - de médio e grande porte em lotes voltados para a BR-020 e deve prever a criação de lotes com dimensões de aproximadamente 5.000m² a 10.000m².

A Zona B situa-se em área próxima ao núcleo consolidado da região. Esta Zona deve ser destinada, preferencialmente, ao uso residencial, sendo admitidos usos institucional, comércio, serviços e industrial compatível com a escala residencial. Ressalta-se a relevância de se mesclar oferta de áreas residenciais para diferentes faixas de renda, bem como propiciar a diversidade de tipologias de habitação que compoem a paisagem urbana.

A Zona C, situada ao norte ao longo do ribeirão Sobradinho e na área central da gleba, é constituída das áreas de maior sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo. Nessa Zona o uso e ocupação deverão ser compatíveis com a proteção do meio ambiente e em especial do solo e dos recursos hídricos, observadas as recomendações e restrições provenientes do procedimento do licenciamento ambiental.

Considerando as maiores declividades (20% a 35%) e a implementação de parque ao longo do ribeirão Sobradinho os parâmetros de uso e ocupação devem estar associados a uma ocupação do solo menos intensa, com coeficiente de aproveitamento máximo inferior aos das zonas A e B. Admite-se o uso residencial multifamiliar, usos institucionais (especialmente atividades de lazer e esportes), além de comércio e serviços de abrangência local. Não será admitido o uso residencial unifamiliar nesta zona.

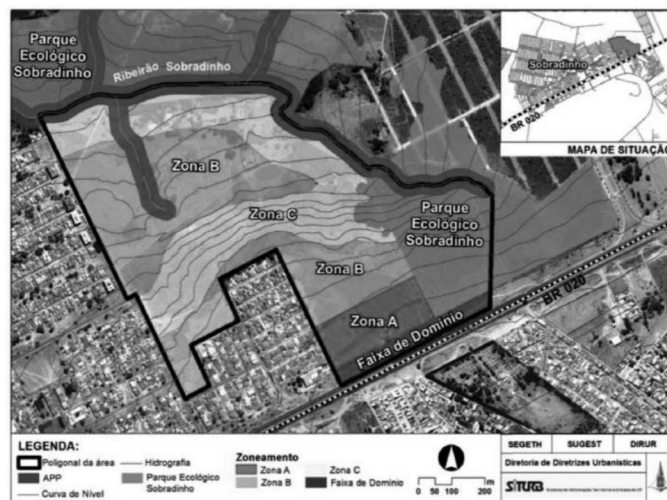


Figura 03 – Localização e Zoneamento DIUR

Figura 03 - Localização e Zoneamento DIUR

No quadro a seguir são apresentados os parâmetros de ocupação do solo, que englobam coeficiente de aproveitamento básico, coeficiente de aproveitamento máximo, altura máxima e taxa de permeabilidade.

QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA A GLEBA

ZONA	PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO PARA O LOTE USO/ATIVIDADE	PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO PARA O LOTE			
		COE-FICIENTE DE APRO-VEITAMENTO BÁSICO	COE-FICIENTE DE APRO-VEITAMENTO MÁXIMO	ALTURA MÁXIMA (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (% MÍNIMO)
Zona A	Comércio Bens/Prestação de Serviços de médio e grande porte	1	3	30	-
	Institucional ou Comunitário	1	3	30	10%
	Misto	1	3	30	-
	Industrial	1	3	30	-
Zona B	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	3	23	-
	Institucional ou Comunitário	1	3	23	10%
	Misto	1	3	23	-
	Residencial - Habitação Coletiva	1	3	23	-
	Residencial - Habitação Unifamiliar	1	2	12	-
Zona C	Industrial de baixa incomodidade	1	3	23	-
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2	23	-
	Institucional ou Comunitário	1	2	23	10%
	Misto	1	2	23	-
	Residencial - Habitação Coletiva (Apartamentos)	1	2	23	-
	Industrial de baixa incomodidade e baixo impacto	1	2	23	-

(*) ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.

O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área do terreno. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável do lote, sendo previsto que a diferença entre o coeficiente máximo e básico possa ser outorgada onerosamente (PDOT, art. 40).

De acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere. A Zona Urbana Consolidada tem coeficiente de aproveitamento máximo de 9. O projeto urbanístico do parcelamento deverá estabelecer os coeficientes máximos para os diferentes usos dentro do intervalo definido no Quadro de uso e Ocupação do Solo para a Gleba acima.

Cumpra o projeto urbanístico do parcelamento especificar as situações em que incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender à Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal não se recomenda a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

A altura máxima das edificações nos lotes admitidos nas unidades imobiliárias não inclui o telhado e a caixa d'água.

Taxa de Permeabilidade corresponde ao mínimo percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos.

O projeto urbanístico deve considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação, percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, o projeto urbanístico deverá definir pa-

râmetros complementares de ocupação do solo, tais como: afastamentos, faixas livres, fachadas, alturas de galerias e outros.

Os estacionamentos devem atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção de áreas de permeabilidade do solo, sempre que aplicável e possível, além de demarcação de vagas para idosos e pessoas com deficiência, além de motos e bicicletas.

4. DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA

O sistema viário e de circulação é a infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada. Composto pelo conjunto de vias e outros espaços de circulação, esse sistema deve proporcionar mobilidade à população, se caracterizando por conferir permeabilidade, fluidez, integração e acesso ao conjunto do espaço urbano.

A proposta para o sistema viário da área de abrangência das diretrizes é convergente com as disposições do PDOT e do PDTU. Essa proposta visa promover articulação entre o núcleo urbano de Sobradinho e a nova área para urbanização.

Conforme ilustrado na figura 05, a poligonal da área do parcelamento é delimitada por duas vias estabelecidas pelo PDOT - Via de Circulação e Via Coletora - e uma via estabelecida no eixo de articulação norte do PDTU - BR 020. Para complementar o sistema viário estabelecido foi criada uma Via de Circulação e uma Via Parque, que promovem a conexão entre o sistema viário existente.

Considerando as características físico-territoriais da região, sugere-se a implantação de Via Parque no contorno do Parque Ecológico de Sobradinho e áreas ambientalmente protegidas. Essa via tem o objetivo de garantir acesso da população às áreas com sensibilidade ambiental e valorizá-las como elemento da paisagem urbana, configurando limite visível entre o ambiente público e o privado. As vias Parque são de tráfego lento e devem propiciar em suas margens atividades de lazer ativo e contemplativo, podendo ter pavimentação diferenciada, ou constituir vias exclusivas para pedestres ou mesmo ciclovias.

A Via de Circulação indicada neste documento tem a função de ligação interna e de articulação com o núcleo urbano de Sobradinho.

Para o dimensionamento das vias deverão ser adotadas as larguras mínimas para a caixa da via de 24 metros para a Via de Circulação e de 17 metros para a Via Parque, visando promover a continuidade dos sistemas rodoviário, cicloviário e de pedestres, bem como para a implantação de mobiliário urbano e vegetação.

Classificação da via	Largura Mínima da caixa da via (m)
Via de Circulação	24
Via Parque	17

A figura a seguir ilustra os traçados da Via de Circulação e da Via Parque incidentes na gleba. Este desenho é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do Projeto de Urbanismo desde que garantidas suas continuidades e conexões com as vias existentes indicadas na figura.

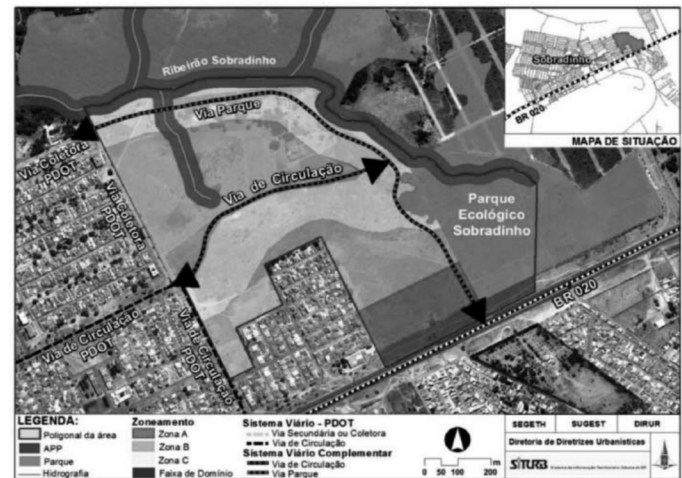


Figura 05 – Interferência do Sistema Viário com a Gleba

Figura 05 - Interferência do Sistema Viário com a Gleba

Além das vias indicadas nesta diretriz, o projeto urbanístico deverá prever sistema viário complementar. As vias planejadas deverão contribuir para conferir permeabilidade viária ao tecido urbano, garantindo acesso, circulação e mobilidade para a população.

5. DIRETRIZES DE ÁREAS PÚBLICAS

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), conforme definido no art. 4º, inciso I, e no art. 43 da Lei Federal nº 6.766/1979.

O PDOT não estabelece percentual mínimo para sistema de circulação, nem tão pouco estas diretrizes, sendo esse percentual decorrente dos projetos urbanísticos a serem elaborados. Consideram-se Equipamentos Comunitários os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares. Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos) os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Os novos parcelamentos urbanos deverão atender ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de áreas públicas estabelecido pelo PDOT (art.43, inciso I), considerando a área passível de parcelamento da gleba (não computada área destinada ao sistema viário).

Os 15% da área em questão deverão ser destinados à criação de EPC, ELUP e EPU, de uso e domínio público, e deverão ser integrados ao tecido urbano por meio de calçada, via, ciclovia e transporte coletivo, de forma a favorecer o acesso da população a essas áreas.

O cálculo da quantidade e dimensões dos lotes de EPC considerou a ocupação urbana do entorno e identificou a existência de lotes com destinação de Equipamentos Públicos locais ou regionais ocupados e desocupados na região de Sobradinho e seus raios de abrangência. A quantidade de lotes indicada nestas diretrizes também considera a saturação populacional por tipo de equipamento calculada para a população máxima de 11.361 habitantes para a gleba a ser parcelada. Apesar da estimativa de lotes de EPC aqui apresentada considerar o tipo de Equipamento para o cálculo a destinação desses lotes poderá ser alterada conforme demanda dos órgãos setoriais visto que as dimensões dos lotes comportam diversas tipologias de EPC.

Desta forma, sugere-se que a distribuição de áreas para EPC atenda o disposto abaixo:

- 01 lote de 10.000m²
- 01 lote de 7.000m²
- 02 lotes de 3.500m²
- 02 lotes de 2.500m²
- 01 lote de 2.000m²
- 01 lote de 700m²

Os percentuais de EPC, ELUP e EPU, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, poderão ser alterados após consultas realizadas pela Central de Aprovação de Projeto - CAP, desde que mantido o somatório de no mínimo 15% para áreas públicas.

As áreas correspondentes ao EPC e ELUP deverão localizar-se, preferencialmente, em áreas de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

- O cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba, que nestas diretrizes consiste em: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente - APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura;

- Não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 m.

6. DIRETRIZES DE PROJETO

Nas divisas de unidades imobiliárias voltadas para vias e outros logradouros públicos, deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público.

O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lineares a espaços abertos - como ruas, praças e outros espaços livres de uso público - devem ser dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, e tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras de modo a evitar a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

6.1. Considerações para projetos de urbanismo do Programa Habita Brasília

No sentido de atender às demandas do Novo Programa Habitacional do Distrito Federal - Habita Brasília, o projeto de urbanismo deve considerar as seguintes diretrizes de desenho:

- Estabelecer dimensões de lotes que possam abrigar tipologias diferenciadas de habitação: casas geminadas e sobrepostas e multifamiliar;
- Permitir o uso comercial e de prestação de serviços concomitante ao uso residencial;
- Para os lotes de habitação multifamiliar de 4 a 6 pavimentos o uso comercial e de serviços poderá ocorrer desvinculado do uso residencial;
- Prever a criação de lotes de uso residencial de casas sobrepostas com dimensões que devem variar entre 5 e 8 metros de frente e maiores profundidades;
- Permitir ou obrigar o alinhamento da edificação com a rua e liberar a exigência de afastamentos frontais e laterais;
- Determinar alturas máximas da edificação sem definir o número de pavimentos;
- A norma poderá flexibilizar a exigência do quantitativo de vagas de estacionamento no interior dos lotes para habitação de interesse social;
- Não exigir taxa mínima de permeabilidade para lotes com dimensões inferiores a 200m².

7. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO BÁSICO

- Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

- Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

- Tratamento dos Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente. O projeto urbanístico, se possível, indicará pontos de coleta seletiva e de resíduos integrantes da política.

- Distribuição de Energia Elétrica

Devem ser respeitadas as normas e regulamentações vigentes quanto à distribuição de energia elétrica, dentre elas destaca-se a Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEEL, que disciplina as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da Coordenação de Urbanismo - COURB, da Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEGETH. Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à apreciação do CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal). Projetos de infraestrutura deverão ser submetidos à avaliação e aprovação dos Órgãos Setoriais.

Os projetos urbanísticos de novos parcelamentos deverão atender diretrizes de endereçamento definidas pela Unidade de Tecnologia, Informação e Controle - UNTIC/SEGETH, para a região como um todo, tendo em vista a unidade no tratamento desse espaço urbano.

Os aspectos e parâmetros definidos estão relacionados ao potencial urbano da região conforme conferido pelo PDOT, abordado de maneira preliminar nestas diretrizes, uma vez que parâmetros relacionados à conservação ou à preservação ambiental podem ser adequados em decorrência de estudos ambientais.

Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH.

9. EQUIPE TÉCNICA

Elaboração:

Paula Anderson de Matos - Diretora de Diretrizes Urbanísticas - DIRUR/SUGEST
Luciana Santa Fé Dantas - Assessora de Diretrizes Urbanísticas - DIRUR/SUGEST
Flavia Demartini de Moraes Feitosa - Assessora de Diretrizes Urbanísticas - DIRUR/SUGEST

Coordenação Técnica:

Paula Anderson de Matos - Diretora de Diretrizes Urbanísticas - DIRUR/SUGEST

Supervisão:

Claudia Varizo - Subsecretária de Gestão Urbana - SUGEST

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:

Art. 2º A prorrogação de prazo, a contar de 26/08/2016, para que a referida Comissão realize a conclusão dos trabalhos (Processos Administrativos) relacionados na O.S. nº 77, publicada no DODF nº 162 de 26/08/2016, quais sejam:

I - 132.002.447/2011,	132.000.575/2011,	132.001.884/2011,	132.000.561/2012,
132.000.893/2012,	132.001.175/2012,	132.001.406/2012,	132.000.012/2013,
132.000.092/2013,	132.000.093/2013,	132.000.241/2013,	132.001.926/2009,
132.001.425/2010,	132.001.472/2010,	132.001.054/2012,	132.000.206/2013,
132.000.586/2013,	132.001.248/2013,	132.001.301/2013,	132.001.312/2013,
132.001.406/2013,	132.001.498/2013,	132.001.594/2013,	132.001.932/2000,
132.001.571/2011,	132.001.632/2011,	132.000.447/2012,	132.001.128/2012,
132.001.390/2012,	132.001.762/2012,	132.001.813/2012,	132.002.035/2012,
132.002.217/2012,	132.002.448/2012 e	132.000.437/2013.	

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que designou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:

Art. 2º A prorrogação de prazo, a contar de 23/09/2016, para que a referida Comissão realize a conclusão dos trabalhos (Processos Administrativos) relacionados na O.S. nº 01, publicado no DODF nº 04 de 07/01/2016, quais sejam:

I - 132.001.164/2011,	132.000.505/2011,	132.001.648/2011,	132.000.508/2011,
132.001.268/2011,	132.001.546/2011,	132.001.647/2011,	132.001.099/2011,
132.001.624/2011,	132.001.621/2011 e	132.001.650/2011	

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67 de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino a instauração de Sindicância nos processos administrativos nºs: 132.000.681/2012 e 132.001.261/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 88, no dia 10 de maio de 2016, página nº 23, para conclusão e apresentação de relatório final dos fatos apontados no processo nº 134.000.362/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 88, no dia 10 de maio de 2016, página nº 23, para apurar os fatos referentes às irregularidades na expedição de licenciamento, relacionado no processo nº 134.000.351/2016.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994; com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Administração Regional no primeiro semestre de 2016, conforme a seguir: Alvarás de Construção expedidos: (nome do interessado, nº do processo, nº do alvará): MARCELO CASSIO MELHORANÇA, Processo nº 149.000.112/2012, Alvará de Construção nº 001/2016; MARIA REGINA GHISELNI ZARDIN, Processo nº 149.000.030/2010, Alvará de Construção nº 002/2016; JOSÉ DE SENA PEREIRA JÚNIOR e MARIA PALMIRA VERÍSSIMO PEREIRA, Processo nº 149.000.271/2013, Alvará de Construção nº 003/2016; VIVIAN EN-CINAS COSTA e CUSTODIO TOSCANO COSTA, Processo nº 149.000.132/2015, Alvará de Construção nº 004/2016; ADINOR BEDRITCHUK JUNIOR e LILIAN ANDREIA RIBEIRO BEDRITCHUK, Processo nº 149.000.397/2011, Alvará de Construção nº 006/2016; DOMINGOS PEREIRA GUIMARÃES, Processo nº 149.000.188/2012, Alvará de Construção nº 007/2016; LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS, Processo nº 149.000.264/2012, Alvará de Construção nº 008/2016; KARLOTA EMINES NOVAIS, Processo nº 149.000.031/2015, Alvará de Construção nº 009/2016; EDSON COSTACURTA, Processo nº 149.000.215/2012, Alvará de Construção nº 010/2016; GIOVANI MARQUES MUNIZ e MAGDA PATRÍCIA DE CASTRO, Processo nº 149.000.026/2015, Alvará de Construção nº 011/2016.

Art. 2º Divulgar a relação das Cartas de Habite-se expedidas por esta Administração Regional no primeiro semestre de 2016, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Carta de Habite-se): FERNANDA COSTA VILELA, Processo nº 149.000.157/2014, Carta de Habite-se nº 001/2016; IVANA QUEIROZ MOREIRA SOARES e ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES, Processo nº 149.000.248/2012, Carta de Habite-se nº 002/2016; MARCUS CINÍCIUS NEMESIO DE ALBUQUERQUE, Processo nº 149.001.494/2000, Carta de Habite-se nº 003/2016; FERNANDO CERUTTI, Processo nº 149.000.110/2014, Carta de Habite-se nº 004/2016; MAURÍLIO MOREIRA SAMPAIO, Processo nº 149.000.371/2006, Carta de Habite-se nº 005/2016; ANDRÉA SALDANHA DA GAMA WATSON, Processo nº 149.000.484/2007, Carta de Habite-se nº 006/2016; FATIMA BUENO DE OLIVEIRA, Processo nº 149.000.023/2007, Carta de Habite-se nº 007/2016; FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS e PATRÍCIA ASHTON BAERE DE ARAUJO BAE-TA, Processo nº 149.000.215/2013, Carta de Habite-se nº 008/2016; JOSÉ DE MÂNCILA MADEIRA e MARIA JOSÉ MOREIRA ELIAS, Processo nº 149.000.183/2014, Carta de Habite-se nº 009/2016; THOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Processo nº 141.000.889/1994, Carta de Habite-se nº 010/2016; PAULO PINTO MORAIS, Processo nº 149.000.045/2013, Carta de Habite-se nº 011/2016; ANETE SILVA NASCIMENTO, Processo nº 110.000.497/1985, Carta de Habite-se nº 012/2016; ODETE NEMOCUCENO NASCIMENTO, Processo nº 149.000.268/2011, Carta de Habite-se nº 013/2016; ADRIANA LUCILIA BANDEIRA WALTZ, Processo nº 149.000.087/2013, Carta de Habite-se nº 014/2016; CAROLINA MADEIRA LUCCI e RICARDO BENTES DE AZEVEDO, Processo nº 149.000.323/2009, Carta de Habite-se nº 015/2016; FLAVIA MARTINS BORGES, Processo nº 149.000.181/2014, Carta de Habite-se nº 016/2016; DIONEY MOREIRA GOMES, Processo nº 149.000.247/2011, Carta de Habite-se nº 018/2016; DANIEL DE ARAUJO E BORGES, Processo nº 149.000.327/2011, Carta de Habite-se nº 019/2016; MARÍLIA NOLETO BEZERRA PAULA e EUCLIDES GARCIA DE PAULA, Processo nº 149.000.064/2014, Carta de Habite-se nº 020/2016; MARCOS PAULO FREIRE MAL-GUEIRO LOPES, Processo nº 149.000.209/2012, Carta de Habite-se nº 021/2016; LUCIANA DE SOUZA VIVES, Processo nº 149.000.467/2005, Carta de Habite-se nº 023/2016; MARIA REGINA GHISELNI ZARDIN, Processo nº 149.000.030/2010, Carta de Habite-se nº 025/2016.

Art. 3º Divulgar, a relação das Licenças de Demolição, Certidão de Conclusão, Licença de Obras expedidas por esta Administração Regional no primeiro semestre de 2016, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Licença de Demolição): TALENTO ENGENHARIA, Processo nº 149.058.691/1974, Licença de Demolição nº 001/2016; TALENTO ENGENHARIA, Processo nº 149.058.691/1974, Certidão de Conclusão nº 001/2016; HYTEC CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, Processo nº 149.000.077/2016, Licença de Obras nº 001/2016.

Art. 4º Divulgar, a relação das Licenças para Eventos e Autorizações de Funcionamento expedidas por esta Administração Regional no primeiro semestre de 2016, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Licença de Funcionamento): ANDERSON MARQUES DE SOUZA, Processo nº 149.000.025/2016, Licença para Eventos nº 010/2016; GIOVANI DA COSTA SILVA, Processo nº 149.000.041/2016, Licença para Eventos nº 013/2016; MARTHA SORELLY JOAQUIM, Processo nº 149.000.058/2016, Licença para Eventos nº 016/2016; RAFAEL DE ARAUJO DAMAS, Processo nº 149.000.059/2016, Licença para Eventos nº 019/2016; IGREJA BATISTA DO LAGO NORTE, Processo nº

149.000.062/2016, Licença para Eventos nº 025/2016; NORBEY LONDOÑO BUITRAGO, Processo nº 149.000.060/2016, Licença para Eventos nº 026/2016; CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA, Processo nº 149.000.084/2016, Licença para Eventos nº 027/2016; JOSÉ AVELARQUE DE GÓIS, Processo nº 149.000.074/2016, Licença para Eventos nº 028/2016; ANNA KARENINA CORREIA BARRA, Processo nº 149.000.100/2016, Licença para Eventos nº 029/2016; FERNANDO NUNES DE ALENCAR SOUZA, Processo nº 149.000.104/2016, Licença para Eventos nº 030/2016; LEONE GUILHERME MARIZ DE ALBUQUERQUE, Processo nº 149.000.088/2016, Licença para Eventos nº 032/2016; INS-PORT PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, Processo nº 149.000.115/2016, Licença para Eventos nº 035/2016; IGREJA BATISTA DO LAGO NORTE, Processo nº 149.000.111/2016, Licença para Eventos nº 037/2016; ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS, Processo nº 149.000.139/2016, Licença para Eventos nº 042/2016; MOMENTUM PROMOÇÕES LTDA, Processo nº 149.000.144/2016, Licença para Eventos nº 043/2016; MICHAEL KORS DO BRASIL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E VESTUÁRIO LTDA, Processo nº 149.000.160/2015, Autorização de Funcionamento nº 001/2016; MICHAEL KORS DO BRASIL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E VESTUÁRIO LTDA, Processo nº 149.000.160/2015, Autorização de Funcionamento nº 001/2016; AMBIENTAL TECNOLOGIA, CONSULTORIA E MONITORAMENTO LTDA, Processo nº 149.000.158/2015, Autorização de Funcionamento nº 002/2016; RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS S.A., Processo nº 149.000.159/2015, Autorização de Funcionamento nº 003/2016; VAIBEM ALIMENTOS LTDA ME, Processo nº 149.000.056/2016, Autorização de Funcionamento nº 004/2016; CENTRO PSICOLÓGICO ESSÊNCIA LTDA ME, Processo nº 149.000.135/2015, Autorização de Funcionamento nº 005/2016; SILVEIRA IMÓVEIS LTDA, Processo nº 149.000.007/2016, Autorização de Funcionamento nº 006/2016; ART NO PALITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Processo nº 149.000.010/2016, Autorização de Funcionamento nº 007/2016; OPTA 3 SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSULTORIA Processo nº 149.000.013/2016, Autorização de Funcionamento nº 008/2016; LINKCINCO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, Processo nº 149.000.016/2016, Autorização de Funcionamento nº 009/2016; LES PAT'S LTDA ME, Processo nº 149.000.026/2016 Autorização de Funcionamento nº 011/2016 INSTITUTO SE-RAPHIS - S/C - LTDA, Processo nº 149.000.127/2016, Autorização de Funcionamento nº 012/2016; FORMARE DF CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME Processo nº 149.000.039/2016, Autorização de Funcionamento nº 014/2016 ROCHA E LADEIRA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP, Processo nº 149.000.050/2016, Autorização de Funcionamento nº 015/2016; I.L.C.A. ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP, Processo nº 149.000.056/2016, Autorização de Funcionamento nº 017/2016; FIRA SOFT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA ME, Processo nº 149.000.046/2016, Autorização de Funcionamento nº 018/2016; FISIOLAGO REABILITAÇÃO, SAÚDE E PILATES LTDA Processo nº 149.000.054/2016, Autorização de Funcionamento nº 020/2016; RESGATE - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, Processo nº 149.000.020/2016, Autorização de Funcionamento nº 021/2016; GAERTNER E BURATO LTDA ME, Processo nº 149.000.066/2015, Autorização de Funcionamento nº 022/2016; PARLTOUR ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA ME, Processo nº 149.000.069/2015, Autorização de Funcionamento nº 023/2016; OPY CLÍNICA MÉDICA PSQUIÁTRICA LTDA ME, Processo nº 149.000.065/2015, Autorização de Funcionamento nº 024/2016; V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Processo nº 149.000.073/2016, Autorização de Funcionamento nº 031/2016; DIEGO SILVA PREUSSE, Processo nº 149.000.045/2015, Autorização de Funcionamento nº 033/2016; SGB IMPORTAÇÃO E VAREJOS DE ARTIGOS DE LUXO LTDA, Processo nº 149.000.119/2016, Autorização de Funcionamento nº 034/2016; INSTITUTO DE EXCELENCIA EM CARDIOLOGIA LTDA, Processo nº 149.000.112/2016, Autorização de Funcionamento nº 036/2016; OUTBACK STEAKHOUSE BRASIL S.A., Processo nº 149.000.051/2016, Autorização de Funcionamento nº 039/2016; RAIMUNDO MORAIS MARTINS, Processo nº 149.000.055/2016, Autorização de Funcionamento nº 039/2016.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo: 149.000.130/2016.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, na Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016, o que consta do Processo nº 197.001.345/2016, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas - ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que é necessário que se estabeleçam parâmetros para definição de situação crítica de escassez hídrica e ações que serão desenvolvidas para a contenção de crise hídrica nos reservatórios do Distrito Federal, em conformidade com as respectivas competências;

os níveis verificados nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, bem como a situação crítica de escassez hídrica em toda a área do Distrito Federal;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as ações de incentivo à redução da demanda devem ser reforçadas, visando evitar o agravamento da situação, o que requer medidas adicionais para contenção da demanda;

que aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos usuários dos serviços de abastecimento de água no Distrito Federal também são atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 007/2016-ADASA, que foram devidamente analisadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF/ADASA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB autorizada a adotar a Tarifa de Contingência, para os serviços públicos de abastecimento de água aos usuários do Distrito Federal, conforme especificado nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I. Categoria: classificação da unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida;

II. Categoria Residencial: unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcionem templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria cujas obras sejam realizadas pelo proprietário;

III. Categoria Comercial: unidade em que é exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias, ou que utiliza a água para irrigação;

IV. Categoria Industrial: unidade em que seja exercida atividade industrial;

V. Categoria Pública: unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas;

VI. Classe: Subclassificação das unidades usuárias da categoria residencial, que podem ser Classe Normal ou Popular, conforme característica construtiva do imóvel e pontuação obtida a partir de tabela constante no Anexo II da Resolução ADASA nº 14, de 27 de outubro de 2011.

VII. Unidade de consumo: imóvel que disponha de instalações hidráulicas e sanitárias próprias ou parte deste imóvel, cujo número contado de acordo com regras constantes desta Resolução é utilizado no cálculo da fatura a ser cobrada de uma determinada unidade usuária;

VIII. Unidade usuária: unidade de consumo ou conjunto de unidades de consumo atendidas por meio de uma única ligação de água, ou a unidade de consumo dotada de hidrometração individualizada;

IX. Custos operacionais adicionais: custos adicionais aos previstos na Revisão Tarifária Periódica, que assegurem aos usuários que as tarifas pagas contemplem a eficiência na prestação do serviço, com o delineamento dos processos e atividades estritamente necessários;

X. Custos de capital: despesas com capital, que contemplem os investimentos prudentemente realizados pela concessionária, disponibilizados para a prestação do serviço regulado;

XI. Investimentos emergenciais: investimentos em ativos para a concessão da qual a CAESB é a prestadora dos serviços, que podem proporcionar apoio imediato à população atingida pela escassez hídrica;

XII. Investimentos estruturantes: investimentos em ativos para a concessão da qual a CAESB é a prestadora dos serviços, que podem dar mais segurança ao sistema de abastecimento de água, e que proporcionam redução de perdas e aumento da capacidade de oferta de água, para o curto, médio e longo prazo;

XIII. Perdas por devedores duvidosos: provisão contábil necessária para se estimar o percentual de devedores que deixarão de cumprir suas obrigações com a prestadora, ou seja, não pagarão a conta. Ajusta os créditos a receber aos valores mais próximos de sua efetiva realização;

XIV. Demonstrações Contábeis: informações e dados que apresentam a posição patrimonial e financeira das empresas ao fim de cada exercício, e tem como objetivo mostrar aos acionistas, ao governo e a todos os interessados os atos e fatos ocorridos naquele período;

XV. Plano de Contas Contábil: consiste em um conjunto de títulos, apresentados de forma coordenada e sistematizada, previamente definidos, nele traduzida a estrutura das contas a serem utilizadas de maneira uniforme para representar o estado patrimonial da entidade e suas variações, em um determinado período.

Art. 3º A unidade usuária cujo consumo mensal de água ultrapasse 10 m³ fica sujeita à Tarifa de Contingência.

§ 1º Estão sujeitos à tarifa de contingência todas as unidades usuárias, ressalvados os seguintes casos:

I. unidades usuárias de todas as categorias, com consumo igual ou inferior a 10 m³ (consumo mínimo);

II. unidades usuárias que prestam serviço de caráter essencial, como os hospitais, hemocentros, centros de diálise, prontos-socorros, casas de saúde e estabelecimentos de internação coletiva.

§ 2º As unidades usuárias classificadas na Categoria Residencial, Classe Popular, que apresentarem consumos acima de 10 m³, arcarão com percentuais da Tarifa de Contingência 50% (cinquenta por cento) inferiores aos das unidades usuárias classificadas na Categoria Residencial, Classe Normal.

§ 3º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade usuária, o percentual da tarifa de contingência a ser considerado deverá observar a categoria correspondente às tarifas de maior valor.

Art. 4º Cada unidade usuária terá seu faturamento processado normalmente, com as tarifas vigentes.

Art. 5º O mecanismo tarifário de contingência será a aplicação de um percentual adicional sobre a fatura correspondente ao serviço de abastecimento de água de cada unidade, de acordo com os percentuais dispostos no Anexo I desta Resolução, conforme a categoria da unidade usuária e considerando as tarifas vigentes.

Art. 6º Os procedimentos operacionais referentes à Tarifa de Contingência estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º A Concessionária deverá:

I. prover atendimento específico às reclamações sobre a aplicação da Tarifa de Contingência;

II. promover campanhas e ações publicitárias, divulgando medidas de economia no uso da água, conscientizando o usuário quanto à necessidade de colaborar para a mitigação dos efeitos da crise hídrica;

III. discriminar, separadamente, nas faturas emitidas os valores faturados devido à tarifa de contingência;

IV. manter registro contábil específico das receitas oriundas da aplicação das tarifas de contingência e demais operações relacionadas;

V. registrar os custos operacionais adicionais devido à situação de escassez hídrica em contas contábeis específicas, ou em controle paralelo;

VI. registrar, de forma destacada no controle patrimonial, as obras realizadas com recursos da tarifa de contingência, ou em controle paralelo;

VII. divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores, as receitas oriundas desta tarifa e sua destinação, bem como a redução do consumo alcançada.

Art. 8º A tarifa de contingência entrará em vigor após o reservatório do Descoberto ou de Santa Maria atingir 25% (vinte e cinco por cento) ou menos do volume útil.

Parágrafo único. A tarifa de contingência surtirá seus efeitos enquanto vigente a declaração de situação crítica de escassez hídrica.

Art. 9º Os procedimentos regulatórios estabelecidos nesta Resolução estão amparados nas fundamentações apresentadas na Nota Técnica nº 032/2016-SEF/ADASA - "Tarifa de Contingência - Pós Audiência Pública", que se encontra disponível no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

ANEXO I

Percentuais a serem aplicados sobre a fatura de água (excluído o valor de esgoto) de cada usuário, de acordo com a Categoria e a Faixa de Consumo, em m³.

Categoria	Faixa de Consumo	Percentual
Residencial Normal	1 a 10	0%
	11 a 15	40%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
Residencial Popular	1 a 10	0%
	11 a 15	20%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
Comercial	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
Industrial	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
Público	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%

ANEXO II

Procedimentos operacionais referentes à Tarifa de Contingência

Os valores adicionais arrecadados pela Concessionária com a aplicação da tarifa de contingência terão como objetivo cobrir custos operacionais eficientes adicionais, decorrentes da situação de escassez, e os custos de capital, também decorrentes dessa situação, seja para investimentos emergenciais ou estruturantes.

A receita da tarifa de contingência líquida corresponde aos valores contabilizados na rubrica receitas da tarifa de contingência deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento (PASEP e COFINS).

Os recursos da tarifa de contingência correspondem à receita da tarifa de contingência líquida, deduzida do saldo de contas a receber líquido das perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa, praticado e divulgado pela prestadora em suas Demonstrações Contábeis, acrescida dos rendimentos produzidos pela aplicação financeira dos saldos disponíveis originários de sua cobrança.

O saldo da arrecadação da Tarifa de Contingência deverá ser transferido para uma conta bancária vinculada específica, sendo que, enquanto não tiverem seu uso autorizado pela ADASA, deverão ser mantidos em aplicação financeira.

Deverão ser criadas, no Plano de Contas Contábeis da prestadora, contas contábeis específicas para o registro da receita da tarifa de contingência, da receita financeira decorrente da aplicação do saldo dos recursos da tarifa de contingência e demais contas contábeis relacionadas.

A Concessionária deverá apresentar à ADASA, em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, a alteração dos Planos de Contas Contábeis, com a criação de conta contábil específica para registro das receitas provenientes da tarifa de contingência, e demais operações relacionadas, bem como dos custos operacionais adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica, observando as normas brasileiras de contabilidade.

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, a serem estabelecidos em Resolução posterior.

Os ativos em operação a serviço da concessão, constituídos a partir dos recursos provenientes da tarifa de contingência, para os efeitos das revisões tarifárias, serão considerados como originários de recursos não onerosos (participação financeira do usuário).

Extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais eficientes adicionais ou investimentos programados e aprovados pela ADASA, poderão ser considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária.

DESPACHO Nº 161, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.737/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2016 que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica, compreendendo incidentes e serviços de manutenção periódica de ramais telefônicos da Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT da ADASA, RESOLVE: (i) adjudicar o objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2016 em favor da empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP, CNPJ nº 11.745.682/0001-88; (ii) homologar o presente certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 105 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural Oi Móvel S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais), em 29/08/2016 para a beneficiária cultural "Lente Cultural Coletivo Fotográfico", inscrito no CNPJ sob o nº 10.836.629/0001-20, para a execução do projeto cultural "6ª Edição Festival Mês da Fotografia". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 106 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural Oi Móvel S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014, repassou o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em 29/08/2016 para a beneficiária cultural, "Cena Contemporânea", inscrito no CNPJ sob o nº 04.958.684/0001-90, para a execução do projeto cultural "17ª edição, o Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 333.333,34 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 107 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural Souza Cruz LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014, repassou o valor de R\$888.505,44 (Oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinco reais, e quarenta e quatro centavos, em 22/09/2016 para a beneficiária cultural, "Nova Produções Eventos e Entretenimento", inscrito no CNPJ sob o nº 11.499.515/0001-02, para a execução do projeto cultural "2ª Edição Maratona do Samba". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$888.505,44 (Oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinco reais, e quarenta e quatro centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$879.620,38 (Oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências estabelecidas pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 4º, inciso IV da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015, Portaria Conjunta nº 22, de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2016, p.15, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, e no inciso IV do Art. 12 da Instrução Normativa nº 5, de 7 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 252, de 13 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados aos processos nºs 121.000.128/2012, referente a irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 095/2007 - CONT/DAG, complementado pela Nota Técnica nº 270/2007, em cumprimento às Decisões nºs 1974/2010 e 1711/2016; 410.001.434/2014, referente a irregularidades decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 47/05, em cumprimento à Decisão nº 5771/2014; 480.000.240/2011, relativo a irregularidades nos contratos nºs 31/2005, 37/2005, 67/2005 e 05/2006; 480.000.575/2009, referente a irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Conjunta nº 1/2004, em cumprimento às Decisões nºs 1310/2009 e 1166/2010; 480.000.928/2009, acerca de irregularidades ocorridas na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, em cumprimento

as Decisões nºs 4144/2009 e 1710/2016; 121.000.089/2016, referente a irregularidades em Contrato de Gestão, em cumprimento às Decisões nºs 3517/2004 e 106/2016; 121.000.096/2016, relativo aos indícios de pagamento de serviços sem a devida comprovação no período de 2006 a 2010, referente ao Contrato nº 21/2006, em cumprimento às Decisões nºs 623/2012, item VII.F, e 232/2016, item I; 121.000.091/2016, relativo a suposto prejuízo em face da gestão antieconômica do Contrato nº 02/2002, em cumprimento às Decisões nºs 2901/2007 e 108/2016; 410.000.924/2014, referente a regularidades na execução dos Contratos Emergenciais nºs 15/2006, 17/2006 e 2/2006, em cumprimento às Decisões nºs 6963/2009 e 5760/2013; 121.000.167/2008, relativo a irregularidades em contratos apontadas no Relatório de Auditoria nº 095/2007-CGDF, em cumprimento à Decisão nº 1707/2006; 121.000.101/2016, referente a irregularidades decorrente de convênio celebrado em 2004, em cumprimento às Decisões nºs 1688/2008 e 713/2016, e 121.000.103/2013, acerca de irregularidades no Convênio nº 03/2005 identificadas no item 6.4 do Relatório de Auditoria nº 031/2006-CONT/CGDF, a ser composta pelos servidores OCIE NE MARTINS BUENO, matrícula nº 270.464-1, Presidente; FRANCISCO MARIANI DE ANDRADE NETO, matrícula nº 270.326-2; PÓLLYANA BARROS SAKAYO, matrícula nº 174.749-5; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores: IONE DO CARMO, matrícula nº 1.430.954-8; CARLOS ALBERTO REIS, matrícula nº 0248-8; AUGUSTO CESAR CIDREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1817-1, ODILIO FERREIRA CARVALHO FILHO, matrícula nº 1274-2; ROMULO RODRIGUES RUA, matrícula nº 2467-8, e CARLOS TAKAO SATO, matrícula nº 511-8, devendo o servidor FRANCISCO MARIANI DE ANDRADE NETO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Designar JOAO PINHEIRO DA SILVEIRA NETO, matrícula nº 158.354-9, e GLAYSON DE OLIVEIRA LINS, matrícula nº 125.671-8, para atuarem como Assessores Técnicos nos processos relacionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 13, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8504.0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO REF.: 011065	33.90.08	0	100	20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8504.0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO REF.: 011065	33.90.92	0	100	20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00